



# Suplemento Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 1º DE FEVEREIRO DE 2007 - Nº 2.340

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 2.934, de 31 de janeiro de 2007.

Altera o Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, e adota e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 141, parágrafo único, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001,

#### DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

XLI – as saídas internas de gado bovino, bufalino, eqüino, suíno, asinino e muar, para cria, recria, montaria, tração e engorda e as respectivas prestações de serviços de transporte, exceto, quando destinar gado para abate, desde que efetuadas por produtor rural munido de inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins – CCI-TO, na conformidade da Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000;

LXXIII – .....

b) dos produtos resultantes da industrialização, acondicionamento, seleção, limpeza, trituração, moagem, desferrização, prensagem e compostagem dos materiais referidos na alínea anterior, realizadas por contribuintes cadastrados no Programa Estadual de Coleta Seletiva do Lixo – LIXOBOM, desde que previamente autorizados pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, na conformidade da Lei 1.095, de 20 de outubro de 1999;

.....

CII – as remessas de peças defeituosas para o fabricante promovidas pelo concessionário ou pela oficina autorizada, desde que as mesmas ocorram até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia, observado o § 5º deste artigo; (Convênio ICMS 129/06)

.....

CIV – a importação do exterior de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, arroladas no Anexo XXXI, destinadas a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, para uso em atividades de pesquisa, ensino e aprendizagem realizada por essas entidades, desde que: (Convênio ICMS 133/06)

a) não exista similar produzido no país;

b) seja comprovada a ausência de similar produzido no país por meio de laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional, ou por órgão federal especializado;

c) a isenção seja efetivada, em cada caso, por meio de despacho do Superintendente de Gestão Tributária, com base no requerimento da entidade interessada;

d) a entidade requerente se comprometa a compensar este benefício com a prestação gratuita de serviços à sociedade, programados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, até o valor equivalente ao imposto dispensado;

CV – as operações internas praticadas ou destinadas aos estabelecimentos agroindustriais, beneficiários da Lei 1.695, de 13 de junho de 2006, de:

a) aves, pintos de um dia, gado suíno, caprino e ovino, entre seus estabelecimentos;

b) ovos férteis ou não;

c) produtos e insumos destinados à fabricação de ração animal, observado o inciso I do art. 19 deste Regulamento;

d) ração;

e) mercadorias para serem utilizadas como matéria-prima;

f) veículos, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo, mantido o crédito do ICMS para o remetente;

g) mercadorias ou produtos destinados a órgãos públicos;

CVI – o diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo dos complexos agroindustriais, beneficiários da Lei 1.695/06;

CVII – o fornecimento de energia elétrica para os complexos agroindustriais, beneficiados pela Lei 1.695/06;

CVIII – as importações de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo dos complexos agroindustriais, beneficiários da Lei 1.695/06;

CIX – as importações realizadas pelos complexos agroindustriais, beneficiados pela Lei 1.695/06, de produtos a serem utilizados nos processos de industrialização, compreendendo:

a) matérias-primas semi-elaboradas ou acabadas;

b) insumos;

c) mercadorias destinadas à embalagem, acondicionamento ou apresentação de produto final;

d) vacinas e medicamentos;

CX – as prestações de serviços de transporte internas e interestaduais com aves vivas, ovos férteis ou não, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino e ração, inclusive as operações efetuadas por prestadores de serviço autônomo ou pessoa jurídica distinta dos estabelecimentos do complexo agroindustrial. (Lei 1.695/06)

.....

§ 5º A fruição da isenção prevista no inciso CII está condicionada às disposições seguintes:

I – na entrada da peça defeituosa a ser substituída, o concessionário ou a oficina autorizada deve emitir Nota Fiscal, sem destaque do imposto, com, além dos demais requisitos, as seguintes indicações:

- a) a discriminação da peça defeituosa;
- b) o valor atribuído à peça defeituosa, que deve ser equivalente a 10% do preço de venda da peça nova, praticado pela concessionária ou pela oficina autorizada;
- c) o número da ordem de serviço ou da Nota Fiscal – ordem de serviço;
- d) o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade;

II – o prazo de garantia é aquele fixado no certificado de garantia, contado da data de sua expedição ao consumidor;

III – a Nota Fiscal de que trata o inciso I deste parágrafo pode ser emitida no último dia do período de apuração, englobando as entradas de peças defeituosas ocorridas no período, desde que:

- a) na ordem de serviço ou na nota fiscal, conste:
  - 1. a discriminação da peça defeituosa substituída;
  - 2. o número do chassi e outros elementos identificativos do veículo autopropulsado;
  - 3. o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade;
- b) a remessa, ao fabricante, das peças defeituosas substituídas, seja efetuada após o encerramento do período de apuração;

IV – são dispensadas as indicações referidas nas alíneas “a” e “d” do inciso I na Nota Fiscal a que se refere o inciso III deste parágrafo;

V – na remessa da peça defeituosa para o fabricante, o concessionário ou a oficina autorizada deve emitir nota fiscal, com, além dos demais requisitos, o valor atribuído à peça defeituosa referido na alínea “b” do inciso I deste parágrafo.

VI – na saída da peça nova em substituição à defeituosa, o concessionário ou a oficina autorizada deve emitir Nota Fiscal indicando como destinatário o proprietário do veículo, com destaque do imposto, quando devido, cuja base de cálculo é o preço cobrado do fabricante pela peça e a alíquota deve ser a aplicável às operações internas neste Estado;

§ 6º A isenção prevista nos incisos II, IV, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, XV, XVI, XIX, XX, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XLII, XLIV, XLVI, XLVII, XLVIII, L, LII, LIII, LIV, LX, LXVII, LXXIII “a”, LXXIV, LXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXII, XCVI, CI e CIV deste artigo, aplica-se no que couber, às operações promovidas por pessoa física não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins – CCI-TO.”(NR)

“Art. 3º São isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2008, as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo, para ser dirigido por motorista portador de necessidades especiais, incapacitado de dirigir veículo convencional, observado o disposto no inciso I do art. 19 deste Regulamento, e desde que: (Convênio ICMS 77/04)

III – .....

b) comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, conforme modelo previsto em ato do Secretário de Estado da Fazenda, apresentada diretamente ou por intermédio de representante legal;

IV – O preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 60.000,00.

§ 8º O adquirente do veículo deve apresentar à Superintendência de Gestão Tributária, nos prazos a seguir relacionados, contados da data da aquisição do veículo constante no documento fiscal de venda, os seguintes documentos:

I – até o 15º dia útil, cópia autenticada da Nota Fiscal que documentou a aquisição do veículo;

II – até 180 dias, cópia autenticada da Nota Fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as adaptações necessárias especificadas no laudo previsto no § 1º deste artigo.

§ 9º Sem prejuízo do disposto neste artigo, ato do Secretário de Estado da Fazenda pode editar normas adicionais de controle, bem como definir os casos de deficiência para os quais o benefício se aplica.

§ 10. O benefício previsto neste artigo aplica-se no que couber às operações destinadas à pessoa física não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins – CCI-TO.”(NR)

“Art. 4º .....

§ 13. O benefício previsto neste artigo, aplica-se no que couber, às operações destinadas à pessoa física não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins – CCI-TO.”(NR)

“Art. 5º .....

V – 31 de dezembro de 2015, as operações internas com pescado de água doce, acobertadas pelos documentos fiscais previstos na legislação tributária;

VII – 30 de abril de 2009, as importações dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, relacionados no Anexo XI deste Regulamento, destinados às campanhas de saúde promovidas pelo Governo Federal e realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, CNPJ/MF base 00.394.544, ou qualquer de suas unidades, a saber, as campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre-amarela e de vacinação promovidas pelo Governo Federal e realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, CNPJ/MF base 00.394.544, ou qualquer de suas unidades; (Convênio ICMS 95/98, 78/00, 97/01, 79/02, 108/02, 47/04, 120/03 e 149/06)



**Marcelo de Carvalho Miranda**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**Mary Marques de Lima**  
SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

**Alex Santos Neres**  
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DO TOCANTINS**

XLIV – 30 de abril de 2008, as operações realizadas com os medicamentos à base de mesilato de imatinib – NBM/SH 3003.90.78 e NBM/SH 3004.90.68, interferon alfa-2A – NBM/SH 3002.10.39, interferon alfa-2B – NBM/SH 3002.10.39, peg interferon alfa-2A – NBM/SH 3004.90.99, peg interferon alfa-2B – NBM/SH 3004.90.99, malato de sunitinibe – NBM/SH 3004.90.69, observado o inciso I do art. 19 deste Regulamento, e desde que a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações realizadas com os referidos produtos esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS; (Convênio ICMS 140/01, 04/03, 17/05, 18/05 e 147/06);

XLIX – 30 de abril de 2007, as prestações de serviços de transporte intermunicipal de cargas. (Convênio ICMS 04/04 e 40/06)

§ 11. A isenção prevista nos incisos I, V, IX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX, XL, XLII e XLIII, deste artigo, aplica-se no que couber, às operações promovidas por pessoa física não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins – CCI-TO.”(NR)

“Art. 6º .....

§ 1º Caso as mercadorias ou os serviços amparados com suspensão não sejam objeto de nova operação tributável ou se submetam ao regime de isenção ou não incidência, cumpre ao promotor da operação ou prestação recolher o imposto suspenso na etapa anterior.

§ 2º A Suspensão prevista nos incisos II, III e V deste artigo aplica-se no que couber, às operações promovidas por pessoa física não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins – CCI-TO.”(NR)

“Art. 7º .....

§ 6º O diferimento previsto nos incisos II, XII e XIII, deste artigo, aplica-se no que couber, às operações promovidas por pessoa física não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins – CCI-TO.”(NR)

“Art. 8º .....

VI – .....

m) vermiculita para ser utilizada como condicionador e ativador de solo;

XVI – 70,59%, até 31 de maio de 2007, nas saídas internas de óleo diesel;

XXXIV – 70,59% nas saídas de biodiesel (B-100) resultante da industrialização de grãos, sebo bovino, sementes e palma, observado o inciso I do art. 19 deste Regulamento. (Convênio ICMS 113/06 e 160/06)

Parágrafo único. Aplica-se o benefício previsto no inciso I deste artigo, no que couber, às operações promovidas por pessoa física.”(NR)

“Art. 9º.....

XIV – 100% do valor do ICMS devido nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento industrial, com produtos resultantes da industrialização, recondicionamento, seleção, limpeza, trituração, moagem, desferrização, prensagem e compostagem de papel usado, aparas de papel, papelão, sucatas de metais ferrosos ou não ferrosos, resíduos de plásticos, vidros, cacos de vidros e aparas de vidros, outros resíduos sólidos e efluentes e lixo, desde que o estabelecimento esteja cadastrado no Programa Estadual de Coleta Seletiva do Lixo – LIXOBOM, na conformidade da Lei 1.095/99, e:

XV – 16,5% da base de cálculo, nas saídas internas de produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino, realizadas por complexos agroindustriais, na conformidade da Lei 1.695/06, desde que:

b) o estabelecimento renuncie aos créditos relativos às operações ou prestações anteriores, exceto os outorgados, referentes ao Programa Cheque Moradia, instituído pela Lei 1.532, de 22 de dezembro de 2004;

XVI – 11,5% do valor da operação, nas saídas interestaduais de ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino e ração, realizadas por complexos agroindustriais, observadas as alíneas “a” e “b” do inciso anterior; (Lei 1.695/06)

XVII – 11% do valor da operação, nas saídas interestaduais de aves vivas, realizadas por complexos agroindustriais, observadas as alíneas “a” e “b” do inciso XV deste artigo; (Lei 1.695/06)

XXVIII – 50% do valor do imposto correspondente à aquisição de energia elétrica para consumo do estabelecimento prestador de serviço de telecomunicação, devendo o crédito outorgado ser registrado mensalmente, no Livro Registro de Apuração do ICMS no período em que ocorreu a operação;

XXIX – 1% do valor do ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicação, em substituição ao estorno de débito decorrente de situações em que não tenha ocorrido o fato gerador do ICMS, observando o seguinte:

a) a fixação do percentual de crédito outorgado a ser aproveitado deve ser revisado e definido anualmente, considerando-se os valores correspondentes às situações em que não tenham ocorrido o fato gerador, em virtude de erros de bilhetagem, faturamento ou emissão e cobrança em duplicidade, no exercício imediatamente anterior, os quais devem ser informados à Superintendência de Gestão Tributária, por meio de demonstrativo elaborado pelo estabelecimento;

b) são dispensados os elementos comprobatórios dos relatórios internos a que se refere o § 4º do art. 455 deste RICMS;

c) o crédito outorgado deve ser registrado mensalmente no Livro Registro de Apuração de ICMS.

§ 11. Para efeito de apropriação do crédito previsto no inciso XXIV deste artigo, considera-se também tempestivo o cumprimento da obrigação acessória de obtenção do número de autorização, aquele obtido até o último dia útil do mês imediatamente posterior ao das vendas efetuadas para beneficiário do Programa.

§ 16. Os benefícios previstos nos incisos XXVIII e XXIX são concedidos mediante Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.”(NR)

“Art. 19.....

I – a que se referem os incisos IX e XIII, a alínea “n” do inciso XX, os incisos XXXIII, XLVI, LIV, LXV, LXXX, XCIII e alínea “c” do inciso CV do art. 2º, os arts. 3º e 4º, os incisos I, III, VI, IX ao XXIV, XXVI, XXIX, XXXI, XXXVIII, XLII, XLIV ao XLVI do art. 5º e os incisos III ao VII e inciso XXXIV do art. 8º, todos deste Regulamento;

..... “(NR)

“Art. 21.....

Parágrafo único. A transferência do crédito deve ser autorizada pelo titular da Delegacia Regional. "(NR)

"Art. 57 .....

§ 13. O estabelecimento em que todo seu estoque apurado estiver sujeito ao regime de substituição tributária, nos termos do § 11, pode compensar o saldo credor do ICMS em dezembro de 2006, caso houver, com o valor apurado na conformidade do inciso II do § 11 deste artigo."(NR)

"Art. 62 .....

VIII – o estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e recolhimento do imposto devido pelas subseqüentes saídas internas e interestaduais, de terminais portáteis de telefonia celular, terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis e outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular, classificados nos respectivos códigos da NCM/SH relacionados no Anexo XXI deste Regulamento, com efeitos a partir de 1º de março de 2007, devendo ser observado que: (Convênio ICMS 135/06)

a) a base de cálculo do imposto para fim de substituição tributária deve ser calculado mediante a aplicação da alíquota interna sobre o preço máximo ou único de venda a ser praticado pelo contribuinte substituído, fixado por autoridade competente ou de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, deduzindo-se o imposto devido pelas suas próprias operações;

b) na hipótese de não haver preço fixado ou sugerido nos termos da alínea anterior, a base de cálculo para a retenção deve ser o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o frete ou carreto, IPI e demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário.

..... "(NR)

"Art. 148.....

§ 8º Os prazos mencionados neste artigo podem ser revalidados pelas Delegacias Regionais e/ou Agências de Atendimento, à vista das razões apresentadas pelo contribuinte ou seu representante legal e a critério da autoridade fiscal, antes de expirado o prazo regulamentado.

..... "(NR)

"Art. 519.....

II – nos casos compreendidos no parágrafo único do art. 518, pelo fisco federal, exceto no que se relaciona com o pagamento do ICMS.

..... "(NR)

Art. 2º O Título do Anexo XVII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XVII do Regulamento do ICMS  
Mercadorias Sujeitas a Substituição Tributária nas Operações Antecedentes (art. 36 do RICMS)"

Art. 3º Os Anexos V, XII, XIX, XXI, XXV e XXX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/06 passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III, IV, V, VI a este Decreto.

Art. 4º É acrescentado o Anexo XXXI ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/06, conforme o Anexo VII a deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 6º São revogados os incisos XVI e XVII do art. 7º e XXIV do art. 8º, todos do Decreto 2.912/06.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIR ANDA  
Governador do Estado

Dorival Roriz Guedes Coelho  
Secretário de Estado da Fazenda

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.934, de 31 de janeiro de 2007.

ANEXO V do Regulamento do ICMS  
(Art. 2º, XIII, "b", do RICMS – Convênio ICMS 10/02)

ITEM	PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
1	Ritonavir	3003.90.88 3004.90.78
2	Zalcitabina, Didanosina, Estavudina, Delavirdina, Lamivudina, medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir	3003.90.99 3004.90.99 3003.90.69 3004.90.59
3	Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Sulfato de Abacavir	3003.90.78 3004.90.68
4	Ziagenavir	3003.90.79 3004.90.69
5	Mesilato de neftinavir	3004.90.68 3003.90.78
6	Zidovudina – AZT e Nevirapina	3004.90.79 3004.90.99
7	Sulfato de Atazanavir	3004.90.68

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.934, de 31 de janeiro de 2007.

ANEXO XII do Regulamento do ICMS  
(ART. 5º, X do RICMS - Convênio ICMS 87/02)

ITEM	FÁRMACOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	MEDICAMENTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
1	Acetato de Ciproterona	2937.29.31	Acetato de Ciproterona 50 mg - (por comprimido)	3003.39.39 3004.39.39
2	Acetato de Desmopressina	2937.99.90	Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml –aplic. nasal - (por frasco 2,5 ml)	3003.39.29 3004.39.29
3	Acetato de Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	3003.39.99 / 3004.39.99
4	Acetato de Glatiramer	2922.49.90	Acetato de Glatiramer - 20 mg - por frasco/ampola para injeção subcutânea + diluente + seringa/agulha	3003.90.49 / 3004.90.39
5	Acetato de Goserelina	2937.90.90	Goserelina 3,60 mg - injetável - (por frasco ampola)	3003.39.26 / 3004.39.27
			Goserelina 10,80 mg - injetável - (por seringa pronta para administração)	
6	Acetato de Lanreotida	2934.99.99	Acetato de Lanreotida 30 mg - por frasco/ampola	3003.90.89 / 3004.90.79
7	Acetato de Leuprolida	2937.90.90	Acetato de Leuprolida 3,75 mg – injetável - (por frasco)	3003.39.19 / 3004.39.19
8	Acitretina	2918.90.99	Acitretina 10 mg - (por cápsula)	3003.90.39 / 3004.90.29
			Acitretina 25 mg - (por cápsula)	
9	Alendronato Monossódico	2931.00.39	Bifosfonato 10 mg - (por comprimido)	3003.90.69 / 3004.90.59
10	Alfacalcidol	2936.10.00	Alfacalcidol 0,25 mcg (comprimidos)	3003.90.19 / 3004.50.90
			Alfacalcidol 1,0 mcg - (comprimidos)	
11	Atorvastatina Cálcica	2933.99.49	Atorvastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Atorvastatina 20 mg - por comprimido	
12	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - (comprimidos)	3003.90.76 / 3004.90.66
13	Bromidrato de Fenoterol	2922.50.99	Bromidrato de Fenoterol 0,2 mg – dose - aerosol 200 doses - 15 ml - c/ adaptador	3003.90.49 / 3004.90.39
			Bromidrato de Fenoterol 2 mg/ml – aerosol - 10 ml + bocal	

14	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 32 mcg - suspensão nasal - 120 doses	3003.39.99 / 3004.39.99
			Budesonida 50 mcg - suspensão nasal - 200 doses	
			Budesonida 64 mcg - suspensão nasal - 120 doses	
			Budesonida 100 mcg - suspensão nasal - 200 doses	
			Budesonida 0,050 mg - aerosol nasal - com 10 ml	
			Budesonida 0,050 mg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	
			Budesonida 0,200 mg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	
			Budesonida 100 mcg - pó inalante - 200 doses	
			Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses	
			Budesonida 200 mcg - cápsula - pó inalante - 60 cápsulas, com inalador	
			Budesonida 200 mcg - cápsula - pó inalante - 60 cápsulas, sem inalador	
15	Cabergolina	2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg - (por comprimido)	3003.90.99 / 3004.90.99
16	Calcitonina Sintética de Salmão	2937.90.90	Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - (por frasco)	3003.39.29 / 3004.39.25
			Calcitonina Sintética de Salmão - 100 UI - spray nasal - (por frasco)	
			Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI - injetável - (por ampola)	
17	Calcitriol	2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - (por cápsula)	3003.90.19 / 3004.50.90
			Calcitriol 1,0 g - injetável - (por ampola)	
18	Ciclosporina	2941.90.99	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - (por frasco com 50 ml)	3003.90.78 / 3004.90.68
			Ciclosporina 25 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 50 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 100 mg - (por cápsula)	
19	Cloridrato de Biperideno	2933.39.32	Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
20	Cloridrato de Ciprofloxacina	2933.59.19	Cloridrato de Ciprofloxacina 250 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
21	Cloridrato de Donepezil	2933.39.99	Donepezil - 5 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Donepezil - 10 mg - por comprimido	
22	Cloridrato de Metadona	2922.31.20	Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	3003.90.49 / 3004.90.39
			Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
23	Cloridrato de Raloxifeno	2934.99.99	Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - (por comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
24	Cloridrato de Selegilina	2921.49.90	Selegilina 10 mg - por comprimido	3003.90.49 / 3004.90.39
			Selegilina 5 mg - por comprimido	
25	Cloridrato de Sevelamer	2934.99.99	Cloridrato de Sevelamer 800 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
			Cloridrato de Sevelamer 400 mg - por comprimido	
26	Cloridrato de Triexifenidila	2933.39.99	Triexifenidila 5 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
27	Cloridrato de Ziprasidona	2933.59.19	Ziprasidona 80 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
28	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
29	Clozapina	2933.90.39	Clozapina 100 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
			Clozapina 25 mg - (por comprimido)	
30	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg - (por cápsula)	3003.39.39 / 3004.39.39
31	Deferoxamina	2928.00.90	Deferoxamina 500 mg - injetável - (por frasco)	3003.90.58 / 3004.90.48
32	Dicloridrato de Pramipexol	2934.20.90	Pramipexol 1 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
			Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
33	Dipropionato de Beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses	3003.39.99 / 3004.39.99
			Dipropionato de Beclometasona 50 mcg - lata/frasco - nasal - 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 50 mcg - lata/frasco - oral (aerosol) - 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 100 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses	

			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses	
34	Dornase alfa	3002.10.39	Dornase alfa 2,5 mg - (por ampola)	3003.90.23 / 3004.90.13
35	Entacapone	2926.90.99	Entacapone 200 mg - por comprimido	3003.90.59 / 3004.90.49
36	Eritropoetina Humana Recombinante	3001.20.90	Eritropoetina Humana Recombinante - 1.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	3001.20.90
			Eritropoetina Humana Recombinante 2.000 U - Injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 U - injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 U - injetável - (por frasco/ampola)	
37	Filgrastima	3002.10.39	Filgrastima 300 mcg - injetável - (por frasco)	3002.10.39
			Flutamida 250 mg - por comprimido	3003.90.53 / 3004.90.43
39	Fosfato de Codeína	2939.11.22	Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40 / 3004.40.40
			Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 30 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
40	Fumarato de Formoterol	2924.29.99	Fumarato de Formoterol 6 mcg - pó inalante - 60 doses	3003.90.59 / 3004.90.49
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - aerosol - 5 ml - 50 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 30 cápsulas pó inalante, com inalador	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 60 cápsulas pó inalante, com inalador	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 30 cápsulas pó inalante, sem inalador	
41	Fumarato de Formoterol + Budesonida	2924.29.99 / 2937.29.90	Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	3003.90.99 / 3004.90.99
			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 100 mcg - pó inalatório - 60 doses	
42	Fumarato de Quetiapina	2934.99.69	Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
			Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido	
43	Gabapentina	2922.49.90	Gabapentina 300 mg - por comprimido	3003.90.49 / 3004.90.39
			Gabapentina 400 mg - por comprimido	
44	Hidróxido de Ferro Endovenoso	2821.10.30	Hidróxido de Ferro Endovenoso - injetável - (por frasco)	3003.90.99 / 3004.90.99
45	Hidroxiuréia	2928.00.90	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99 / 3004.90.99
46	Imiglucerase	3002.90.99	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - (por frasco/ampola)	3003.90.29 / 3004.90.19
47	Imunoglobulina da Hepatite B	3002.10.23	Imunoglobulina da Hepatite B 1000 mg - injetável - por frasco	3002.10.23
			Imunoglobulina da Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina da Hepatite B 200 mg - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina da Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco	
48	Imunoglobulina Humana	3002.10.35	Imunoglobulina Humana Intravenosa 500 mg - injetável - (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 2,5 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 5,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 1,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 3,0 g - Injetável - (por frasco)	
49	Infliximab	3002.10.29	Infliximab 10 mg - injetável - por ampola de 1 ml	3002.10.29

50	Interferon Beta 1ª	3002.10.36	Interferon Beta 1a - 3.000.000 UI - injetável - (por frasco/ampola)	3002.10.36
			Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida)	
			Interferon Beta 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida)	
			Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (30 mcg) - Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola	
51	Interferon Beta 1b	3002.10.36	Interferon Beta 1b - 9.600.000 UI - injetável - (por frasco/ampola)	3002.10.36
52	Isotretinoína	2936.21.19	Isotretinoína 20 mg - uso oral - por cápsula	3003.90.19 / 3004.50.90
			Isotretinoína 10 mg - uso oral - por cápsula	
53	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
54	Leflunomide	2934.99.99	Leflunomide 100 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
			Leflunomide 20 mg - por comprimido	
55	Lenograstima	3002.10.39	Lenograstima - 33,6 mUI - injetável - (por frasco)	3002.10.39
56	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11 / 2928.00.20	Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - Liberação lenta ou dispersível - por cápsula ou comprimido	3003.39.93 / 3004.39.93
			Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido	
57	Levodopa + Cloridrato de Benserazida	2937.39.11 / 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido	3003.39.93 / 3004.39.93
			Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - Liberação Lenta ou Dispersível - por cápsula ou comprimido	
58	Levotiroxina Sódica	2937.40.10	Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido	3003.39.81 / 3004.39.81
			Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido	
59	Lípase Pancreática + Protease Pancreática + Amilase Pancreática	3001.20.90	Enzimas Pancreáticas - 4.000 UI - microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.000 UI de lipase - (por cápsula)	3003.90.29 / 3004.90.19
			Enzimas Pancreáticas - 4.500 UI - microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.500 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 8.000 UI - microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 8.000 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 12.000 UI - microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 12.000 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 18.000 UI - microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 18.000 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 20.000 UI - microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 20.000 UI de lipase - (por cápsula)	
60	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - supositório-por supositório	3003.90.49 / 3004.90.39
			Mesalazina 400 mg - por comprimido	
			Mesalazina 500 mg - por comprimido	
			Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	
61	Mesilato de Pergolida	2939.69.90	Mesalazina 250 mg - supositório - por supositório	
			Bromocriptina 2,5 mg - (por comprimido)	3003.40.90 / 3004.40.90
62	Mesilato de Pergolida	2939.69.90	Mesilato de Pergolida 0,25 mg - por comprimido	3003.90.99 / 3004.90.99
			Mesilato de Pergolida 1 mg - por comprimido	
63	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	3003.90.79 / 3004.90.69
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
64	Micofenolato Mofetil	2934.99.19	Micofenolato Mofetil 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
65	Molgramostima	3002.10.39	Molgramostima 300 mcg 300 mcg - injetável - (por frasco)	3002.10.39

66	Octreotida	2936.21.90	Octreotida 0,1 mg/ml - injetável - (por frasco/ampola)	3003.39.25 / 3004.39.26
			Octreotida LAR 20 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal	
			Octreotida LAR 30 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal	
			Octreotida LAR 10 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal	
67	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
			Olanzapina 10 mg - (por comprimido)	
68	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69 / 3004.90.59
69	Pravastatina Sódica	2918.19.90	Pravastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.39 / 3004.90.29
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina 20 mg - por comprimido	
70	Ribavirina	2934.99.99	Ribavirina 250 mg - (por cápsula)	3003.90.89 / 3004.90.79
71	Riluzol	2934.20.90	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
72	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 1 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
			Risperidona 2 mg - (por comprimidos)	
73	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	3003.90.79 / 3004.90.69
			Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula gel dura	
			Rivastigmina 3 mg - por cápsula gel dura	
			Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula gel dura	
74	Sinvastatina	2932.29.90	Sinvastatina 80 mg - por comprimido	3003.90.69 / 3004.90.59
			Sinvastatina 5 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 10 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 20 mg - por comprimido	
75	Sirolimus	2933.39.99	Sinvastatina 40 mg - por comprimido	
			Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg	3004
76	Somatotrofina Recombinante Humana	2937.11.00	Somatotrofina Recombinante Humana - 4 UI - injetável - (por frasco/ampola)	3003.39.11 / 3004.39.11
			Somatotrofina Recombinante Humana - 12 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	
77	Succinato Sódico de Metilprednisolona	2937.29.20	Metilprednisolona 500 mg - injetável - (por ampola)	3003.39.99 / 3004.39.99
78	Sulfasalazina	2935.00.19	Sulfasalazina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
79	Sulfato de Hidroxicloroquina	2933.49.90	Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
80	Sulfato de Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco com 60 ml	3003.90.99 / 3004.90.99
			Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola com 1 ml	
			Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
81	Sulfato de Salbutamol	2922.50.99	Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
			Sulfato de Salbutamol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses	3003.90.49 / 3004.90.39
82	Tacrolimus	2933.39.99	Tacrolimus 1 mg - (por cápsula)	3003.90.79 / 3004.90.69
			Tacrolimus 5 mg - (por cápsula)	
83	Tolcapone	2914.70.90	Tolcapone 200 mg - por comprimido	3003.90.99 / 3004.90.99
			Tolcapone 100 mg - por comprimido	
84	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 100 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
			Topiramato 25 mg - por comprimido	
85	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum	3002.90.92	Topiramato 50 mg - por comprimido	
			Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 100 UI - injetável (por frasco/ampola)	3002.90.92
86	Triptorelina	2921.29.90	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
			Triptorelina 250 mg - por comprimido	3003.90.49 / 3004.90.39
87	Triptorelina	2937.90.90	Triptorelina 3,75 mg - injetável - (por frasco ampola)	3003.39.18 / 3004.39.18
			Triptorelina 100 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
88	Vigabatrina	2922.49.90	Vigabatrina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.49 / 3004.90.39
89	Xinafoato de Salmeterol	2922.50.99	Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante - 60 doses	3003.90.49 / 3004.90.39

90	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19
91	Soro Anti- Botrópico	3002.10.19	Soro Anti- Botrópico	3002.10.19
92	Soro Anti- Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti- Bot/Crotálico	3002.10.19
93	Soro Anti- Bot/Laquético	3002.10.19	Soro Anti- Bot/Laquético	3002.10.19
94	Soro Anti- Botulínico	3002.10.19	Soro Anti- Botulínico	3002.10.19
95	Soro Anti- Crotálico	3002.10.19	Soro Anti- Crotálico	3002.10.19
96	Soro Anti- Diftérico	3002.10.15	Soro Anti- Diftérico	3002.10.15
97	Soro Anti- Elapídico	3002.10.19	Soro Anti- Elapídico	3002.10.19
98	Soro Anti- Escorpiónico	3002.10.19	Soro Anti- Escorpiónico	3002.10.19
99	Soro Anti- Lactroductus	3002.10.19	Soro Anti- Lactroductus	3002.10.19
100	Soro Anti- Lonômia	3002.10.19	Soro Anti- Lonômia	3002.10.19
101	Soro Anti- Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti- Loxoscélico	3002.10.19
102	Soro Anti- Rábico	3002.10.19	Soro Anti- Rábico	3002.10.19
103	Soro Anti- Tetânico	3002.10.12	Soro Anti- Tetânico	3002.10.12
104	Soro - Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
105	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
106	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
107	Vacina contra Haemophilus	3002.20.29	Vacina contra Haemophilus	3002.20.29
108	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
109	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
110	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
111	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
112	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
113	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
114	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
115	Vacina Tetravalente	3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.29
116	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27
117	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26
118	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
119	Levodopa + Carbidopa + Entacapona	2937.39.11/ 2928.00.20/ 2922.50.99	Levodopa 50 mg + Carbidopa 12,5 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido Levodopa 100 mg + Carbidopa 25 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido Levodopa 150 mg + Carbidopa 37,5 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
120	Micofenolato Sódico	2941.90.99	Micofenolato Sódico 180 mg - por comprimido Micofenolato Sódico 360 mg - por comprimido	3003.20.99/ 3004.20.99
121	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido Everolimo 0,5 mg - por comprimido Everolimo 0,75 mg - por comprimido Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível	3003.20.29/ 3004.20.29
122	Deferasirox	2933.99.69	Deferasirox 125 mg - por comprimido Deferasirox 250 mg - por comprimido Deferasirox 500 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69

ANEXO III AO DECRETO Nº 2.934, de 31 de janeiro de 2007.

ANEXO XIX do Regulamento do ICMS (Art. 8º, IV, do RICMS - Convênio ICMS 52/91)

ITEM	PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
1	Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.9900
2	Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento:	
2.1	de madeira	9406.00.0299
2.2	de ferro ou aço	7309.00.0100
2.3	de matéria plástica artificial ou de lona plastificada	3925.10.0100
3	Silos de qualquer matéria, com dispositivos mecânicos incorporados	8479.89.9900
4	Dispositivos destinados à sustentação de silos (armazéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo estabelecimento industrial, ocorram simultaneamente com as coberturas de lona plastificada ou de matéria plástica artificial, com as quais formem um conjunto completo:	
4.1	ventiladores	8414.59.0000
4.2	compressores de ar, exceto os já indicados no item 5 do Anexo XVIII	8414.80.0101a 8414.80.0499
4.3	coifas (exaustores)	8414.80.0600
5	Secadores e evaporadores para produtos agrícolas:	
5.1	secadores	8419.31.0000
5.2	outros	8419.39.0000
6	Pulverizadores e polvilhadeiras, de uso agrícola	8424.81.0101a 8424.81.0199
7	Aparelhos e dispositivos mecânicos, destinados a regular a dispersão ou orientação de jato de água, inclusive simples órgãos móveis postos em movimento pela pressão de água, usados na irrigação da lavoura	8424.81.9900
8	Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.9900
9	Plainas niveladoras de levantamento hidráulico	8430.62.9900
10	Arado de disco	8432.10.0200
11	Enxadas rotativas	8432.29.9900
12	Máquinas de ordenhar	8434.10.0000
13	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.0000
14	Chocadeiras e criadeiras	8436.21.0000
15	Outras máquinas e aparelhos	8436.80.0000
16	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.0000
17	Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 litros:	
17.1	de ferro, ferro fundido, aço ou aço vazado	7310.10.0199 e 7310.29.0199
17.2	de latão (liga de cobre e zinco)	7419.99.9900
17.3	de plástico	3923.90.0100
18	Vasilhame para transporte de leite, de liga de alumínio	7612.90.9901
19	Comedouros para animais	7326.90.0200
20	Ninhos metálicos para aves	7326.90.9999
21	Motocultores	8701.10
22	Tratores Agrícolas de rodas, sem esteira	8701.90.90
23	Micro tratores de quatro rodas, para horticultura e agricultura	8701.90.0100
24	Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.90.00
25	Bombas	8413.81.0000
26	Veículos não automóveis e reboques, de uso agrícola:	
26.1	reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis	8716.20.0000
26.2	veículos de tração animal	8716.80.0200
27	Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear	8412.80.0200
28	Aviões agrícolas a hélice, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, quando houverem recebido previamente o Certificado de homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.20.0100 8802.30.0100 8803.10.0000 8803.20.0000 8803.30.0000 8803.90.0000
29	Valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura	8430.69.9900
30	Raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m3 a 3,00 m3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	8430.62.0200
31	Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	7326.90.9999
32	Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropelida	8427.20.9900
33	Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e partes:	
33.1	da posição 8201	8201.10.0000 a 8201.90.9900
33.2	da posição 8432	8432.10.0100 a 8432.90.0000
33.3	da posição 8433	8433.11.0000 a 8433.90.0000
33.4	da posição 8436	8436.10.0000 a 8436.99.0000
35	Ovascan	9027.80.0500
36	Aparelho de Radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
37	Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento.	9406.00.10
38	Troncos (Bretes) de contenção bovina	4421.90.00
39	Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.30.90 8423.82.00

Denuncie, tire dúvidas, dê sugestões

LINHA VERDE DO NATURATINS

0800 63 1155

SUA LIGAÇÃO DIRETA COM A NATUREZA



ANEXO IV AO DECRETO Nº 2.934, de 31 de janeiro de 2007.

ANEXO XXI do Regulamento do ICMS (ART. 42 do RICMS)

PRODUTOS SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PELAS OPERAÇÕES SUBSEQÜENTES

1. Produtos Farmacêuticos todos da NBM/SH (LISTA NEGATIVA). Art. 49 do RICMS e Convênio ICMS 76/94:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH		
		Código	Exceção	
1.1	Soros e Vacinas	3002	3002.30 e 3002.90	
1.2	Medicamentos	3003 3004	3003.90.56 3004.90.46	
1.3	Dentífcios	3306.10		
1.4	Fios Dentais	3306.20		
1.5	Enxaguatórios Bucais	3306.90		
1.6	Ataduras, Esparadrapos, Gazes, Sinapismos, Pensos, Etc	3005.10.10		
1.7	preparações químicas contraceptivas à base de hormônios	3006.60.00		
1.8	Escovas Dentífcias	9603.21.00		
MARGEM DE LUCRO				
Estado de Origem	Aliquota interna da UF de destino 12%	Aliquota interna da UF de destino 17%	Aliquota interna da UF de destino 18%	Aliquota interna da UF de destino 19%
Operação interna	33,35%	33,05%	33,00%	32,93%
Aliq. interestadual 7%	40,93%	49,08%	50,84%	52,62%
Aliq. interestadual 12%	33,35%	41,06%	42,73%	44,41%

2. Produtos Farmacêuticos todos da NBM/SH, quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3º da Lei Federal 10.147/00 (LISTA POSITIVA). Art. 49 do RICMS e Convênio ICMS 76/94:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH		
		Código	Exceção	
2.1	Soros de Vacinas	3002	3002.30 3002.90	
2.2	Medicamentos	3003, 3004	3003.90.56 3004.90.46	
2.3	Ataduras, Esparadrapos, Gazes, Sinapismos, Pensos, Etc	3005.10.10		
2.4	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios	3006.60.00		
MARGEM DE LUCRO				
Estados de origem	Aliquota interna da UF de destino 12%	Aliquota interna da UF de destino 17%	Aliquota interna da UF de destino 18%	Aliquota interna da UF de destino 19%
Operação interna	38,24%	38,24%	38,24%	38,24%
Aliq. interestadual 7%	46,09%	54,89%	56,78%	58,72%
Aliq. interestadual 12%	38,24%	46,56%	48,35%	50,18%

3. Produtos classificados nos códigos e posições relacionadas abaixo, exceto aqueles de que tratam os itens 1 e 2, e desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do "caput" do art. 1º da Lei 10.147/2000, (LISTA NEUTRA). Art. 49 do RICMS e Convênio ICMS 76/94:

ITEM	PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL		
3.1	Soros e vacinas, exceto para uso veterinário	3002		
3.2	Medicamentos, exceto para uso veterinário	3003 e 3004		
3.3	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários	3005		
3.4	Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico	4014.90.90 7013.3 39.24.10.00		
3.5	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas	4014.90.90		
3.6	Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo	5601.10.00 4818.40.		
3.7	Preservativos	4014.10.00		
3.8	Seringas	9018.31		
3.9	Aguihas para seringas	9018.32.1		
3.10	Pastas dentífcias	3306.10.00		
3.11	Escovas dentífcias	9603.21.00		
3.12	Provitaminas e vitaminas	2936		
3.13	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)	3926.90.90		
3.14	Fio dental / fita dental	3306.20.00		
3.15	Preparação para higiene bucal e dentária	3306.90.00		
3.16	Fraldas descartáveis ou não	4818.40.10 5601.10.00 6111 6209		
3.17	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas	3006.60		
MARGEM DE LUCRO				
Estados de origem	Aliquota interna da UF de destino 12%	Aliquota interna da UF de destino 17%	Aliquota interna da UF de destino 18%	Aliquota interna da UF de destino 19%
Operação interna	41,16%	41,34%	41,38%	41,42%
Aliq interestadual 7%	49,18%	58,37%	60,35%	62,37%
Aliq interestadual 12%	41,16%	49,86%	51,73%	53,64%

4. Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, classificados nas posições 4011 e 4013 e no código 4012.90.0000 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM-SH). Art. 50 do RICMS e Convênio 85/93:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE LUCRO
4.1	Pneus, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	42%

4.2	Pneus, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira	32%
4.3	Pneus para motocicletas	60%
4.4	Protetores, câmaras de ar e outros tipos de pneus	45%

5. Cigarro e outros produtos derivados do fumo, classificados na posição 2402 e no código 2403.10.0100 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. Art. 51 do RICMS e Convênio ICMS 37/94:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE LUCRO
5.1	Cigarro, o respectivo preço quando na saída com o preço máximo de venda a consumidor fixado pelo fabricante	
5.2	Outros produtos derivados do fumo	50%

6. Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química. Art. 52 e 53 do RICMS e Convênio ICMS 74/94:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	MARGEM DE LUCRO
6.1	Tinta à base de polímero acrílico dispersa em meio aquoso	3209.10.0000	35%
6.2	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso: - à base de polímeros acrílicos ou vinílicos - outros	3209.10.0000 3209.90.0000	35%
6.3	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso: - à base de poliésteres - à base de polímeros acrílicos ou vinílicos - outros	3208.10.0000 3208.20.0000 3208.90.0000	35%
6.4	Tintas e vernizes - Outros: Tintas: - à base de óleo - à base de betume, piche, alcatrão ou semelhante - qualquer outra	3210.00.0101 3210.00.0102 3210.00.0199	35%
6.5	Vernizes: - à base de betume - à base de derivados de celulose - à base de óleo - à base de resina natural - qualquer outro	3210.00.0201 3210.00.0202 3210.00.0203 3210.00.0299 3210.00.0299	35%
6.6	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas e vernizes	3807.00.0300 3810.10.0100 3814.00.0000	35%
6.7	Ceras, encáusticas, preparações e outros	3404.90.0199 3404.90.0200 3405.20.0000 3405.30.0000 3405.90.0000	35%
6.8	Massa de polir	3405.30.0000	35%
6.9	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmento à base de dióxido de titânio classificado no código NBM/SH 3206.10.0102	2821.10 3204.17.0000 e 3206	35%
6.10	Piche (pez)	2706.00.0000 2715.00.0301 2715.00.0399 e 2715.00.9900 2707.91.0000 2715.00.0100 2715.00.0200 2715.00.9900 3214.90.9900 3506.99.9900 3823.40.0100 e 3823.90.9999	35%
6.11	Impermeabilizantes	3214.90.9900 3506.99.9900 3823.40.0100 e 3823.90.9999	35%
6.12	Aguarrás	3805.10.0100	35%
6.13	Secantes preparados	3211.00.0000	35%
6.14	Preparações catalíticas (catalisadores)	3815.19.9900 e 3815.90.9900	35%
6.15	Massas para acabamento, pintura ou vedação: - massa KPO - massa rápida - massa acrílica e PVA - massa de vedação - massa plástica	3909.50.9900 3214.10.0100 3214.10.0200 3910.00.0400 e 3910.00.9900 3214.90.9900	35%
6.16	Corantes	3204.11.0000 3204.17.0000 3206.49.0100 3206.49.9900 e 3212.90.0000	35%

7. Materiais de Construção - art. 54 e art. 56 do RICMS e Protocolo ICMS 32/92 e 39/93 (Estados signatários: MT, DF, CE, GO, RS, SC, ES, MG, RJ, PA, SE, RO, AP e AC) e Protocolo ICMS 11/85, (Estados Signatários: MS, RS, PB, RO, SE, AL, CE, AC, PA, AP, SC, MA, MT, PE, PI, RN, RR, DF e GO):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE LUCRO
7.1	Telhas, tijolos e lajotas fabricados em cerâmica	40%
7.2	Telhas, cumeeira, caixas d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, classificados nos códigos 6811.10, 6811.20, 6811.90, 3921.90.20 e 3925.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado	30%
7.3	Cimento de qualquer espécie, classificado na posição 2523 da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria - Sistema Harmonizado (NBM/SH)	20%

8. Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem - Art. 55 e Protocolo ICMS 19/85, (Estados Signatários: MS, PB, PA, PE, AL, CE, RN, BA, SE, DF, PI, AC, MG, ES, PR, AP, RS, RO, RR, MA, MT e GO)

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	MARGEM DE LUCRO
8.1	FITAS MAGNÉTICAS de largura não superior a 4 mm		
8.1.1	em cassetes	8523.11.10	25%

8.1.2	outras	8523.11.90	
8.2	FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.12.00	25%
8.3	FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 6,5 mm		
8.3.1	em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")	8523.13.10	25%
8.3.2	em cassetes para gravação de vídeo	8523.13.20	
8.3.3	outras	8523.13.90	
8.4	DISCOS FONOGRAFICOS	8524.10.00	25%
8.5	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" Para reprodução apenas do som	8524.32.00	25%
8.6	OUTROS DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER"	8524.39.00	25%
8.7	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura não superior a 4 mm		
8.7.1	em cartuchos ou cassetes	8524.51.10	25%
8.7.2	outras	8524.51.90	
8.8	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8524.52.00	25%
8.9	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 6,5 mm	8524.53.00	25%
8.10	discos para sistema de leitura por raios "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	8523.90.10	25%
8.10.1	outros	8523.90.90	25%
8.11	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8524.31.00	25%
8.12	FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8524.40.00	25%

21.2.6	- água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml	140%	
22	Geleto, art. 57 (Protocolo ICMS 11/91) Estados Signatários (PA, AP, DF, RO, PE, PB, AL, GO, PI, AM, MA, SE, RR, RN e CE)	100%	
23	Sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NCM - Art. 58 (Protocolo ICMS 20/05) Estados Signatários: AL, AM, ES, PA, PE, PI, RN, RS, RO, SC e DF	70%	
24	Preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados na posição 2106.90 da NCM - art. 58 e Protocolo ICMS 20/05 Estados Signatários (AL, AM, ES, PA, PE, PI, RN, RS, RO, SC e DF)	328%	
25	Rações tipo PET para animais domésticos classificadas na Posição 2309 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH - Art. 59 do RICMS (Protocolo ICMS 26/04) Estados Signatários: AL, AM, AC, CE, DF, ES, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, SE, AM e RR)		
MARGEM DE LUCRO			
ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO		
	ALÍQUOTA INTERNA NA UF DE DESTINO		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	63,59%	65,60%	67,63%
Alíquota interestadual de 12%	54,80%	56,68%	58,62%
Alíquota interna	46%	46%	46%

26	Peças, componentes, acessórios, inclusive usados, remetidos por: (Art. 61 do RICMS Protocolo ICMS 36/04) Estados Signatários: AC, AL, AP, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PI, RN, RO e RR	
MARGEM DE LUCRO		
26.1	Estabelecimento fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979	26,50%
26.2	Estabelecimento fabricante de veículos, implementos agrícolas cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade	26,50%
26.3	Outros Estabelecimentos	40%
26.4	Estabelecimento comercial atacadista, beneficiário da Lei 1.201/00	26,50%

ITEM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE LUCRO
9	Filme Fotográfico, Cinematográfico e "Slide" - Art. 55 (Protocolo ICMS 15/85), Estados Signatários: (MS, RN, PB, PA, AL, CE, BA, SE, MG, ES, PR, AP, RS, RO, MA, PE, PI, MT, AC, RR e DF)	40%
10	Lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro - Art. 55 (Protocolo ICMS 16/85), (Estados Signatários: MS, RN, PB, PA, BA, CE, SE, MG, ES, PR, RS, RO, AP, MA, PI, MT, AC, AL, RR, PE, GO e DF)	30%
11	Lâmpada elétrica e eletrônica, classificada nas posições 8539 e 8540 - Art. 55 (Protocolo ICMS 17/85)	40%
12	Reator e "starter", classificados nas posições 8504.10.00 e 8536.50.90, respectivamente, todos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH - Art. 55 (Protocolo ICMS 17/85), (Estados Signatários: MS, PB, PA, CE, BA, SE, MG, ES, PR, RS, RO, AP, MA, PI, MT, AC, AL, RR, RN, PE, GO e DF)	40%
13	Pilhas - Art. 55 (Protocolo ICMS 18/85)	40%
14	Baterias elétricas classificadas na posição 8506 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH - Art. 55 (Protocolo ICMS 18/85), Estados Signatários: (MS, PB, PA, PE, BA, SE, MG, ES, PR, RS, RO, AP, MA, PI, MT, AL, RR, RN, CE, GO e DF)	40%
15	Disco fonográfico, fita virgem ou gravada - Art. 55 do RICMS e Protocolo ICMS 19/85. Estados Signatários: MS, PB, PA, PE, AL, CE, RN, BA, SE, DF, PI, AC, MG, ES, PR, AP, RS, RO, RR, MA, MT e GO	25%
16	Cerveja - art. 57 do RICMS e Protocolo 11/91. Estados Signatários (PA, AP, DF, RO, PE, PB, AL, GO, PI, AM, MA, SE, RR, RN e CE)	70%
17	Xarope ou extrato concentrado, classificado no Código 2106.90.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, Sistema Harmonização - NBM/SH, (Protocolo ICMS 11/91). Estados Signatários: (PA, AP, DF, RO, PE, PB, AL, GO, PI, AM, MA, SE, RR, RN e CE)	70%
18	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, Sistema Harmonização - NBM/SH - art. 57 e (Protocolo ICMS 11/91) Estados Signatários (PA, AP, DF, RO, PE, PB, AL, GO, PI, AM, MA, SE, RR, RN e CE)	70%
19	Chope - Art. 57 (Protocolo ICMS 11/91) Estados Signatários (PA, AP, DF, RO, PE, PB, AL, GO, PI, AM, MA, SE, RR, RN e CE)	
19.1	- Distribuidor, Depósito ou Estabelecimento Atacadista:	
19.1.1	- Chope	115%
19.2	- industrial, importador, arrematante ou engarrafador:	
19.2.1	- Chope	140%
20	Refrigerante, classificados nas posições 2201 a 2203 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, Sistema Harmonização - NBM/SH - Art. 57 (Protocolo ICMS 11/91) Estados Signatários: (PA, AP, DF, RO, PE, PB, AL, GO, PI, AM, MA, SE, RR, RN e CE)	
20.1	- Distribuidor, Depósito ou Estabelecimento Atacadista:	
20.1.1	- Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml	40%
20.1.2	- Refrigerante pré-mix ou post-mix	100%
20.1.3	- industrial, importador, arrematante ou engarrafador:	
20.1.4	- refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml	140%
20.1.5	- refrigerante pré-mix ou post-mix	140%
21	Água Mineral ou potável - Art. 57 (Protocolo ICMS 11/91) Estados Signatários (PA, AP, DF, RO, PE, PB, AL, GO, PI, AM, MA, SE, RR, RN e CE)	
21.1	- Distribuidor, Depósito ou Estabelecimento Atacadista:	
21.1.1	- água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais em garrafa plástica de 1.500 ml	70%
21.1.2	- água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml	100%
21.1.3	- água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml	170%
21.1.4	- água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml	70%
21.1.5	- água gaseificada ou aromatizada artificialmente	70%
21.1.6	- água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml	100%
21.2	- Industrial, importador, arrematante ou engarrafador:	
21.2.1	- água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais em garrafa plástica de 1.500 ml	120%
21.2.2	- água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml	140%
21.2.3	- água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml	250%
21.2.4	- água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml	100%
21.2.5	- água gaseificada ou aromatizada artificialmente	140%

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
27	Outros Produtos, inclusive usados: Art. 61 do RICMS (Protocolo ICMS 36/04) Estados Signatários: AC, AL, AP, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PI, RN, RO e RR	
27.1	Monofilamentos de Polímeros de Cloreto de Vinila	3916.20.0
27.2	Protetores de caçamba de uso automotivo	3918.10.00
27.3	Reservatório de óleo para veículos automotores	3923.30.00
27.4	Frisos, decalques, molduras e acabamentos para veículos automotores	3926.30.00
27.5	Correias de Transmissão	4010.3
27.6	Partes de veículos automotores dos capítulos 84, 85 ou 90	4016.10.10
27.7	Juntas, Gaxetas e Semelhantes	4016.93.00
27.8	Outros tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico (exceto os da posição 5902) para uso automotivo	5903.90.00
27.9	Jogo de tapetes soltos para uso automotivo	4016.99.90
27.10	Encerados e toldos de uso automotivo	6306.1
27.11	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção (para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores)	6506.10.00
27.12	Juntas e Outros elementos (de amianto) com função semelhante de vedação, para veículos automotores	6812.90.10
27.13	Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto (asbesto), de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	6813
27.14	Vidros temperados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos	7007.11.00
27.15	Vidros formados de folhas contra coladas de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos	7007.21.00
27.16	Espelhos retrovisores para veículos automotores	7009.10.00
27.17	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	7014.00.0
27.18	Reservatório de ar comprimido para veículos automotores	7311.00.00
27.19	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço para uso automotivo	7320
27.20	Radiadores e suas partes de uso automotivo	7322.1
27.21	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço para uso automotivo (exceto posição 7325.91.00)	7325
27.22	Peso para balanceamento de roda de uso automotivo	7806.00.0
27.23	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	8007.00.00
27.24	Fechaduras dos tipos utilizadas em veículos automotores	8301.20.00
27.25	Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes para veículos automotores	8302.30.00
27.26	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por centelha)	8407.3
27.27	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por compressão)	8408.20
27.28	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408 (exceto posição 8409.10.00)	8409
27.29	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8413.30
27.30	Partes das bombas do código 8413.30	8413.91.00
27.31	Bombas de vácuo	8414.10.00
27.32	Turbo compressores de ar para uso automotivo	8414.80.2
27.33	Máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto do passageiro nos veículos automotores	8415.20
27.34	Aparelho para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8421.23.00
27.35	Outros (exclusivamente filtros a vácuo)	8421.29.90
27.36	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8421.31.00
27.37	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	8421.39.20
27.38	Macacos hidráulicos para uso automotivo	8425.42.00
27.39	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas	8482
27.40	Arvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	8483
27.41	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação, mecânicas	8484
27.42	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque de motores	8507.10.00

	de pistão (baterias)	
27.43	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo: magnetos, dinamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dinamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-desjuntadores utilizados com estes motores	8511
27.44	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	8512.20
27.45	Aparelhos de sinalização acústica	8512.30.00
27.46	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	8512.40
27.47	Partes (Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis	8512.90
27.48	Microfones e seus suportes; autofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone; amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som (de uso em veículos automotores)	8518
27.49	Toca-discos, eletrofonos, toca-fitas (leitores de cassete) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som (de uso em veículos automotores)	8519
27.50	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelegrafia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	8525.10.10
27.51	Aparelhos receptores de radio difusão que só funcionam com fonte externa de energia, dos tipos utilizados nos veículos automotores	8527.2
27.52	Outras (antena para veículos automotores)	8529.10.90
27.53	Selecionadores e interruptores não automáticos para uso automotivo	8535.30.11
27.54	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis para uso automotivo	8536.10.00
27.55	Disjuntores para uso automotivo	85.36.20.00
27.56	Relés para uso automotivo	8536.4
27.57	Faróis e projetores, em unidades seladas, para uso automotivo	8539.10
27.58	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos (Exceto: 8539.29)	8539.2
27.59	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios utilizados em quaisquer veículos	8544.30.00
27.60	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	8707
27.61	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	8708
27.62	Partes e acessórios para veículos da posição 8711	8714.1
27.63	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos (engate traseiro)	8716.90.90
27.64	Contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 9014 ou 9015	9029
27.65	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para uso automotivo (exceto veículos aéreos, embarcações ou outros veículos)	9104.00.00
27.66	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	9401.20.00
27.67	Partes e peças para assentos dos tipos utilizados em veículos automotores	9401.90
27.68	Medidores de nível	9026.10.19
27.69	Manômetros	9026.20.10
27.70	Contadores eletrônicos do tipo dos utilizados em veículos automóveis	9032.89.2
MARGEM DE LUCRO		
	Remetidos por Estabelecimento fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979	26,50%
	Remetidos por Estabelecimento fabricante de veículos, implementos agrícolas cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade	26,50%
	Remetidos por Outros Estabelecimentos	40%
	Remetidos por Estabelecimento comercial atacadista, beneficiário da Lei 1.201/00	26,50%

ITEM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE LUCRO
28	Aves abatidas e produtos comestíveis resultante da sua matança em estado natural ou defumados, congelados, resfriados ou temperados - Art. 63 (Lei 1.287/01)	25%
29	Arroz beneficiado ou malequizado - Art. 63 (Lei 1.287/01)	30%
30	Produtos resultantes do abate de gado (bovino, bufalino e suíno) em estado natural ou defumados, congelados, resfriados ou temperados - Art. 63 (Lei 1.287/01)	10%
31	Vinhos, Sidras, Bebidas Quentes e Aguardente classificadas nas Posições 2204, 2205, 2208 e na subposição 2206.00.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH - Art. 57 do RICMS (Protocolo ICMS 13/06, 14/06, 15/06 e 42/06) Estados Signatários: AL, MA, MT, MS, MG, e DF), exceto para o Estado de Minas Gerais em relação ao Protocolo 15/06 (aguardente).	
ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM		PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO
		ALÍQUOTA INTERNA NA UF DE DESTINO 25%
	Alíquota interestadual de 7%	60%
	Alíquota interestadual de 12%	51,40
	Alíquota interna	29,04%
32	Almôndegas, apesuntados, banha animal, carnes enlatadas ou embaladas, hambúrgueres, linguiças, mortadelas, patês, presuntos, quibes, salaminhos, salsichas, salsichões e toucinhos salgados defumados	50%
33	Óleos vegetais comestíveis	20%
34	Açúcar:	
34.1	Cristal	15%
34.2	Refinado	10%
34.3	Outros Tipos	20%
35	Farinha de Trigo, farinha aditivada, pré-mistura, pré-mescla e outras misturas equilibradas panificáveis	
35.1	Uso Doméstico (embalagem até 5kg)	60%
35.2	Uso Industrial (embalagem acima de 5kg)	150%
36	Leite Tipo B	10%
37	Amêndoas, avelãs, castanhas, maçãs, nozes, pêras, uvas importadas e as nacionais dos tipos: Itália, Rubi e Moscatel	40%
38	Café torrado ou moído	15%
39	Aparelhos celulares	
39.1	Terminais portáteis de telefonia celular	8525.20.22
39.2	Terminais móveis de telefonia celular para automóveis	8525.20.24
39.3	Outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular	8525.2029

ANEXO V AO DECRETO Nº 2.934, de 31 de janeiro de 2007.

ANEXO XXV do Regulamento do ICMS  
ART. 111 do RICMS  
ESTRUTURA DETALHADA CNAE 2.0 - seções, divisões, grupos, classes e subclasses

1.1 Grandes Categorias							
Seções CNAE 2.0 - subclasses			Divisões	Grupos	Classes	Subclasses (Fiscal)	
A	01	03	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	3	12	34	122
B	05	09	Indústrias extrativas	5	6	16	45
C	10	33	Indústrias de transformação	24	103	258	410
D	35		Eleticidade e gás	1	3	6	7
E	36	39	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	4	6	11	14
F	41	43	Construção	3	9	21	47
G	45	47	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	3	22	95	222
H	49	53	Transporte, armazenagem e correio	5	19	34	67
I	55	56	Alojamento e alimentação	2	4	5	15
J	58	63	Informação e comunicação	6	14	32	44
K	64	66	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	3	16	37	63
L	68		Atividades imobiliárias	1	2	3	5
M	69	75	Atividades profissionais, científicas e técnicas	7	14	19	39
N	77	82	Atividades administrativas e serviços complementares	6	19	34	53
O	84		Administração pública, defesa e seguridade social	1	3	9	9
P	85		Educação	1	6	14	23
Q	86	88	Saúde humana e serviços sociais	3	11	13	52
R	90	93	Artes, cultura, esporte e recreação	4	5	13	28
S	94	96	Outras atividades de serviços	3	7	16	34
T	97		Serviços domésticos	1	1	1	1
U	99		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1	1	1	1
TOTAL				87	285	672	1301

1.2 Estrutura Detalhada CNAE 2.0 - seções, divisões, grupos, classes e subclasses*					
código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
A					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
	01				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
		01.1			Produção de lavouras temporárias
			01.11-3		Cultivo de cereais
				0111-3/01	Cultivo de arroz
				0111-3/02	Cultivo de milho
				0111-3/03	Cultivo de trigo
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
			01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
				0112-1/02	Cultivo de juta
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
			01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
			01.14-8		Cultivo de fumo
				0114-8/00	Cultivo de fumo
			01.15-6		Cultivo de soja
				0115-6/00	Cultivo de soja
			01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja
				0116-4/01	Cultivo de amendoim
				0116-4/02	Cultivo de girassol
				0116-4/03	Cultivo de mamona
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.19-9			Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
				0119-9/01	Cultivo de abacaxi
				0119-9/02	Cultivo de alho
				0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
				0119-9/04	Cultivo de cebola
				0119-9/05	Cultivo de feijão
				0119-9/06	Cultivo de mandioca
				0119-9/07	Cultivo de melão
				0119-9/08	Cultivo de melancia
				0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
				0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.2			Horticultura e floricultura
			01.21-1		Horticultura
				0121-1/01	Horticultura, exceto morango
				0121-1/02	Cultivo de morango
			01.22-9		Cultivo de flores e plantas ornamentais
				0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
		01.3			Produção de lavouras permanentes
			01.31-8		Cultivo de laranja
				0131-8/00	Cultivo de laranja
			01.32-6		Cultivo de uva
				0132-6/00	Cultivo de uva
		01.33-4			Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva
				0133-4/01	Cultivo de açaí
				0133-4/02	Cultivo de banana
				0133-4/03	Cultivo de caju
				0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
				0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
				0133-4/06	Cultivo de guaraná
				0133-4/07	Cultivo de maçã
				0133-4/08	Cultivo de mamão
				0133-4/09	Cultivo de maracujá
				0133-4/10	Cultivo de manga
				0133-4/11	Cultivo de pêssego
			0133-4/99		Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
			01.34-2		Cultivo de café
				0134-2/00	Cultivo de café
			01.35-1		Cultivo de cacau
				0135-1/00	Cultivo de cacau
		01.39-3			Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
				0139-3/01	Cultivo de chá-da-india
				0139-3/02	Cultivo de erva-mate

			0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
			0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
			0139-3/05	Cultivo de dendê
			0139-3/06	Cultivo de seringueira
			0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
	01.4			Produção de sementes e mudas certificadas
		01.41-5		Produção de sementes certificadas
			0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
			0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
		01.42-3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
			0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
	01.5			Pecuária
		01.51-2		Criação de bovinos
			0151-2/01	Criação de bovinos para corte
			0151-2/02	Criação de bovinos para leite
			0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
		01.52-1		Criação de outros animais de grande porte
			0152-1/01	Criação de bufalinos
			0152-1/02	Criação de eqüinos
			0152-1/03	Criação de asininos e muares
		01.53-9		Criação de caprinos e ovinos
			0153-9/01	Criação de caprinos
			0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
		01.54-7		Criação de suínos
			0154-7/00	Criação de suínos
		01.55-5		Criação de aves
			0155-5/01	Criação de frangos para corte
			0155-5/02	Produção de pintos de um dia
			0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
			0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
			0155-5/05	Produção de ovos
		01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente
			0159-8/01	Apicultura
			0159-8/02	Criação de animais de estimação
			0159-8/03	Criação de escargô
			0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
			0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
	01.6			Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
		01.61-0		Atividades de apoio à agricultura
			0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
			0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
			0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
			0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
		01.62-8		Atividades de apoio à pecuária
			0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
			0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
			0162-8/03	Serviço de manejo de animais
			0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
		01.63-6		Atividades de pós-colheita
			0163-6/00	Atividades de pós-colheita
	01.7			Caça e serviços relacionados
		01.70-9		Caça e serviços relacionados
			0170-9/00	Caça e serviços relacionados
02				PRODUÇÃO FLORESTAL
	02.1			Produção florestal - florestas plantadas
		02.10-1		Produção florestal - florestas plantadas
			0210-1/01	Cultivo de eucalipto
			0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
			0210-1/03	Cultivo de pinus
			0210-1/04	Cultivo de teca
			0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
			0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
			0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
			0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
			0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
			0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
	02.2			Produção florestal - florestas nativas
		02.20-9		Produção florestal - florestas nativas
			0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
			0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
			0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
			0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
			0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
			0220-9/06	Conservação de florestas nativas
			0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
	02.3			Atividades de apoio à produção florestal
		02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal
			0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
03				PESCA E AQUICULTURA
	03.1			Pesca
		03.11-6		Pesca em água salgada
			0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
			0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
			0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
			0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
		03.12-4		Pesca em água doce
			0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
			0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
			0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
			0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
	03.2			Aqüicultura
		03.21-3		Aqüicultura em água salgada e salobra
			0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra

				0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
				0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
				0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
				0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra
				0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
		03.22-1			Aqüicultura em água doce
				0322-1/01	Criação de peixes em água doce
				0322-1/02	Criação de camarões em água doce
				0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
				0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
				0322-1/05	Ranicultura
				0322-1/06	Criação de jacaré
				0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
				0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente
B					INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
	05				EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
		05.0			Extração de carvão mineral
			05.00-3		Extração de carvão mineral
				0500-3/01	Extração de carvão mineral
				0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
	06				EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
		06.0			Extração de petróleo e gás natural
			06.00-0		Extração de petróleo e gás natural
				0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
				0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
				0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	07				EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
		07.1			Extração de minério de ferro
			07.10-3		Extração de minério de ferro
				0710-3/01	Extração de minério de ferro
				0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
		07.2			Extração de minerais metálicos não-ferrosos
			07.21-9		Extração de minério de alumínio
				0721-9/01	Extração de minério de alumínio
				0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
			07.22-7		Extração de minério de estanho
				0722-7/01	Extração de minério de estanho
				0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
			07.23-5		Extração de minério de manganês
				0723-5/01	Extração de minério de manganês
				0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
			07.24-3		Extração de minério de metais preciosos
				0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
				0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
			07.25-1		Extração de minerais radioativos
				0725-1/00	Extração de minerais radioativos
			07.29-4		Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
				0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
				0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
				0729-4/03	Extração de minério de níquel
			0729-4/04		Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
			0729-4/05		Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	08				EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
		08.1			Extração de pedra, areia e argila
			08.10-0		Extração de pedra, areia e argila
				0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
				0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
				0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
				0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
				0810-0/05	Extração de gesso e caulim
				0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
				0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
				0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
				0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
				0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
			0810-0/99		Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
		08.9			Extração de outros minerais não-metálicos
			08.91-6		Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
				0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
			08.92-4		Extração e refino de sal marinho e sal-gema
				0892-4/01	Extração de sal marinho
				0892-4/02	Extração de sal-gema
				0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
			08.93-2		Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
				0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
			08.99-1		Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
				0899-1/01	Extração de grafita
				0899-1/02	Extração de quartzo
				0899-1/03	Extração de amianto
				0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
	09				ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
		09.1			Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
			09.10-6		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
				0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
		09.9			Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
			09.90-4		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
				0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
				0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
				0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
C					INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
	10				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		10.1			Abate e fabricação de produtos de carne

		10.11-2	Abate de reses, exceto suínos
		1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
		1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
		1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
		1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
		1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
		10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
		1012-1/01	Abate de aves
		1012-1/02	Abate de pequenos animais
		1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
		1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
		10.13-9	Fabricação de produtos de carne
		1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
		1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
		10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
		10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
		1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
		1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
		10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
		10.31-7	Fabricação de conservas de frutas
		1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
		10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais
		1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
		1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
		10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
		1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
		1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
		10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
		10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
		1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
		10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
		1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
		10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
		1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
		10.5	Laticínios
		10.51-1	Preparação do leite
		1051-1/00	Preparação do leite
		10.52-0	Fabricação de laticínios
		1052-0/00	Fabricação de laticínios
		10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
		1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
		10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
		10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
		1061-9/01	Beneficiamento de arroz
		1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
		10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados
		1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
		10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
		1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
		10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
		1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
		10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
		1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
		1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
		1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
		10.66-0	Fabricação de alimentos para animais
		1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
		10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
		1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
		10.7	Fabricação e refino de açúcar
		10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto
		1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
		10.72-4	Fabricação de açúcar refinado
		1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
		1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
		10.8	Torrefação e moagem de café
		10.81-3	Torrefação e moagem de café
		1081-3/01	Beneficiamento de café
		1081-3/02	Torrefação e moagem de café
		10.82-1	Fabricação de produtos à base de café
		1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
		10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios
		10.91-1	Fabricação de produtos de panificação
		1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação
		10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas
		1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
		10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
		1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
		1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
		10.94-5	Fabricação de massas alimentícias
		1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
		10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
		1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
		10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos
		1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos

		10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
		1099-6/01	Fabricação de vinagres
		1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
		1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
		1099-6/04	Fabricação de gelo comum
		1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
		1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
		1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
		11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
		11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas
		11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
		1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
		1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
		11.12-7	Fabricação de vinho
		1112-7/00	Fabricação de vinho
		11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes
		1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
		1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
		11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas
		11.21-6	Fabricação de águas envasadas
		1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
		11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas
		1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
		1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
		1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
		1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
		12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
		12.1	Processamento industrial do fumo
		12.10-7	Processamento industrial do fumo
		12.2	Processamento industrial do fumo
		12.20-4	Fabricação de produtos do fumo
		1220-4/01	Fabricação de cigarros
		1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
		1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
		1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
		13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
		13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis
		13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão
		1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
		13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
		1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
		13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
		1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
		13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar
		1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
		13.2	Tecelagem, exceto malha
		13.21-9	Tecelagem de fios de algodão
		1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
		13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
		1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
		13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
		1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
		13.3	Fabricação de tecidos de malha
		13.30-8	Fabricação de tecidos de malha
		13.4	Fabricação de tecidos de malha
		13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
		1340-5/01	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
		1340-5/02	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
		1340-5/09	Alveamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
		1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
		13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
		13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
		1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
		13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria
		1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
		13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria
		1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
		13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
		1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
		13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
		1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
		14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
		14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios
		14.11-8	Confecção de roupas íntimas
		1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
		1411-8/02	Confecção de roupas íntimas
		14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
		1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
		1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
		1412-6/03	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
		14.13-4	Confecção de roupas profissionais
		1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
		1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
		1413-4/03	Confecção de roupas profissionais
		14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
		1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
		14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricologia
		14.21-5	Fabricação de meias
		1421-5/00	Fabricação de meias
		14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricologens, exceto meias

			1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
15				PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
	15.1			Curtimento e outras preparações de couro
		15.10-6		Curtimento e outras preparações de couro
			1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
	15.2			Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
		15.21-1		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
			1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
		15.29-7		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
			1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
	15.3			Fabricação de calçados
		15.31-9		Fabricação de calçados de couro
			1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
			1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
		15.32-7		Fabricação de tênis de qualquer material
			1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
		15.33-5		Fabricação de calçados de material sintético
			1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
	15.39-4			Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
			1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
	15.4			Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
		15.40-8		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
			1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
	16.1			Desdobramento de madeira
		16.10-2		Desdobramento de madeira
			1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
			1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
	16.2			Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
		16.21-8		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
			1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
		16.22-6		Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção
			1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
			1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
			1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
		16.23-4		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
			1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
	16.29-3			Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis
			1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
			1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
17				FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
	17.1			Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
		17.10-9		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
			1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	17.2			Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
		17.21-4		Fabricação de papel
			1721-4/00	Fabricação de papel
		17.22-2		Fabricação de cartolina e papel-cartão
			1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
	17.3			Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
		17.31-1		Fabricação de embalagens de papel
			1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
		17.32-0		Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
			1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
	17.33-8			Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
			1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
	17.4			Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
		17.41-9		Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
			1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
			1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
	17.42-7			Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário
			1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
			1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
			1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente

			17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
			1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
18				IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
	18.1			Atividade de impressão
		18.11-3		Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas
			1811-3/01	Impressão de jornais
			1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
		18.12-1		Impressão de material de segurança
			1812-1/00	Impressão de material de segurança
		18.13-0		Impressão de materiais para outros usos
			1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
			1813-0/99	Impressão de material para outros usos
	18.2			Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
		18.21-1		Serviços de pré-impressão
			1821-1/00	Serviços de pré-impressão
		18.22-9		Serviços de acabamentos gráficos
			1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos
	18.3			Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
		18.30-0		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
			1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
			1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
			1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
19				FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
	19.1			Coquerias
		19.10-1		Coquerias
			1910-1/00	Coquerias
	19.2			Fabricação de produtos derivados do petróleo
		19.21-7		Fabricação de produtos do refino de petróleo
			1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
		19.22-5		Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
			1922-5/01	Formulação de combustíveis
			1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes
			1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
	19.3			Fabricação de biocombustíveis
		19.31-4		Fabricação de álcool
			1931-4/00	Fabricação de álcool
		19.32-2		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
			1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
20				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	20.1			Fabricação de produtos químicos inorgânicos
		20.11-8		Fabricação de cloro e álcalis
			2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
		20.12-6		Fabricação de intermediários para fertilizantes
			2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
		20.13-4		Fabricação de adubos e fertilizantes
			2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
		20.14-2		Fabricação de gases industriais
			2014-2/00	Fabricação de gases industriais
	20.19-3			Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
			2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
			2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
	20.2			Fabricação de produtos químicos orgânicos
		20.21-5		Fabricação de produtos petroquímicos básicos
			2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
		20.22-3		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
			2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
		20.29-1		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
			2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
	20.3			Fabricação de resinas e elastômeros
		20.31-2		Fabricação de resinas termoplásticas
			2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
		20.32-1		Fabricação de resinas termofixas
			2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
		20.33-9		Fabricação de elastômeros
			2033-9/00	Fabricação de elastômeros
	20.4			Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
		20.40-1		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
			2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	20.5			Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
		20.51-7		Fabricação de defensivos agrícolas
			2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
		20.52-5		Fabricação de desinfestantes domissanitários
			2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
	20.6			Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
		20.61-4		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
			2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
		20.62-2		Fabricação de produtos de limpeza e polimento
			2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
	20.63-1			Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	20.7			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
		20.71-1		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
			2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas

		20.72-0	Fabricação de tintas de impressão
		2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
		20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
		2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
	20.9		Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
		20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes
		2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
		20.92-4	Fabricação de explosivos
		2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
		2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
		2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
		20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial
		2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
		20.94-1	Fabricação de catalisadores
		2094-1/00	Fabricação de catalisadores
		20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente
		2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
		2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
21			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
	21.1		Fabricação de produtos farmoquímicos
		21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos
		2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
	21.2		Fabricação de produtos farmacêuticos
		21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano
		2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
		2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
		2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
		21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
		2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
		21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas
		2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
22			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
	22.1		Fabricação de produtos de borracha
		22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
		2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
		22.12-9	Reforma de pneumáticos usados
		2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
		22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
		2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
	22.2		Fabricação de produtos de material plástico
		22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
		2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
		22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico
		2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
		22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
		2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
		22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
		2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
		2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
		2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
		2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
23			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	23.1		Fabricação de vidro e de produtos do vidro
		23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança
		2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
		23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro
		2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
		23.19-2	Fabricação de artigos de vidro
		2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
	23.2		Fabricação de cimento
		23.20-6	Fabricação de cimento
		2320-6/00	Fabricação de cimento
		23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
		23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
		2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
		2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
		2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
		2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
		2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
		2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
	23.4		Fabricação de produtos cerâmicos
		23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
		2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
		23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção
		2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
		2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
		23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
		2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
		2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
	23.9		Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos

		23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras
		2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
		2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
		2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
		23.92-3	Fabricação de cal e gesso
		2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
		23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
		2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
		2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
24			METALURGIA
	24.1		Produção de ferro-gusa e de ferroligas
		24.11-3	Produção de ferro-gusa
		2411-3/00	Produção de ferro-gusa
		24.12-1	Produção de ferroligas
		2412-1/00	Produção de ferroligas
	24.2		Siderurgia
		24.21-1	Produção de semi-acabados de aço
		2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
		24.22-9	Produção de laminados planos de aço
		2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
		2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
		24.23-7	Produção de laminados longos de aço
		2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
		2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
		24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
		2424-5/01	Produção de arames de aço
		2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
	24.3		Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
		24.31-8	Produção de tubos de aço com costura
		2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
		24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço
		2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
	24.4		Metalurgia dos metais não-ferrosos
		24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas
		2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
		2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
		24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos
		2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
		24.43-1	Metalurgia do cobre
		2443-1/00	Metalurgia do cobre
		24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
		2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
		2449-1/02	Produção de laminados de zinco
		2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
		2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
	24.5		Fundição
		24.51-2	Fundição de ferro e aço
		2451-2/00	Fundição de ferro e aço
		24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
		2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
25			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	25.1		Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
		25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas
		2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
		25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal
		2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
		25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
		2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
	25.2		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
		25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
		2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
		25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
		2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
	25.3		Forja, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
		25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas
		2531-4/01	Produção de forjados de aço
		2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
		25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó
		2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
		2532-2/02	Metalurgia do pó
		25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
		2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
	25.4		Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
		25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria
		2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
		25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
		2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
		25.43-8	Fabricação de ferramentas
		2543-8/00	Fabricação de ferramentas
	25.5		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
		25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
		2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
		2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições
	25.9		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
		25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas
		2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
		25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal
		2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados

			2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
		25.93-4		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
			2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
		25.99-3		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
			2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
			2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
26				FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
	26.1			Fabricação de componentes eletrônicos
		26.10-8		Fabricação de componentes eletrônicos
			2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
		26.2		Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
		26.21-3		Fabricação de equipamentos de informática
			2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
		26.22-1		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
			2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
	26.3			Fabricação de equipamentos de comunicação
		26.31-1		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
			2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
		26.32-9		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
			2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
	26.4			Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
		26.40-0		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
			2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
	26.5			Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
		26.51-5		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
			2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
		26.52-3		Fabricação de cronômetros e relógios
			2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
	26.6			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
		26.60-4		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
			2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	26.7			Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
		26.70-1		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
			2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
			2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
	26.8			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
		26.80-9		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
			2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
27				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
	27.1			Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
		27.10-4		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
			2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
			2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
			2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
	27.2			Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
		27.21-0		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
			2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
		27.22-8		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
			2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
			2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
	27.3			Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
		27.31-7		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
			2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
		27.32-5		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
			2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
		27.33-3		Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
			2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
	27.4			Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
		27.40-6		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
			2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
			2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
	27.5			Fabricação de eletrodomésticos
		27.51-1		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
			2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
		27.59-7		Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente
			2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
			2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
	27.9			Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
		27.90-2		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
			2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores

				2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
28					FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		28.1			Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
			28.11-9		Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários
				2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
			28.12-7		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
				2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
			28.13-5		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes
				2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
			28.14-3		Fabricação de compressores
				2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
				2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
			28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
				2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
				2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
		28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
			28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
				2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
				2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
			28.22-4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
				2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
				2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
			28.23-2		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
				2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
			28.24-1		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado
				2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
				2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
			28.25-9		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental
				2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
			28.29-1		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente
				2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-elétricos para escritório, peças e acessórios
				2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
		28.3			Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
			28.31-3		Fabricação de tratores agrícolas
				2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
			28.32-1		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola
				2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
			28.33-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação
				2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
		28.4			Fabricação de máquinas-ferramenta
			28.40-2		Fabricação de máquinas-ferramenta
				2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
			28.5		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
				28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
				2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
			28.52-6		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
				2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
			28.53-4		Fabricação de tratores, exceto agrícolas
				2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
			28.54-2		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
				2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
		28.6			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
				28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta

			2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
		28.62-3		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
			2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
		28.63-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
			2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
		28.64-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados
			2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
		28.65-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
			2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
		28.66-6		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico
			2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
		28.69-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
			2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
29				FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
	29.1			Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
	29.10-7			Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
		2910-7/01		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
		2910-7/02		Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
	29.2			Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
	29.20-4			Fabricação de caminhões e ônibus
		2920-4/01		Fabricação de caminhões e ônibus
		2920-4/02		Fabricação de motores para caminhões e ônibus
	29.3			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
	29.30-1			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
		2930-1/01		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
		2930-1/02		Fabricação de carrocerias para ônibus
		2930-1/03		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
	29.4			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
	29.41-7			Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
	29.41-7/00			Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
	29.42-5			Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
	29.42-5/00			Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
	29.43-3			Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
		2943-3/00		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
	29.44-1			Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
		2944-1/00		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
	29.45-0			Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
		2945-0/00		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
	29.49-2			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
		2949-2/01		Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
		2949-2/99		Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
	29.5			Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	29.50-6			Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
		2950-6/00		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
30				FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
	30.1			Construção de embarcações
		30.11-3		Construção de embarcações e estruturas flutuantes
		3011-3/01		Construção de embarcações de grande porte
		3011-3/02		Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
		30.12-1		Construção de embarcações para esporte e lazer
		3012-1/00		Construção de embarcações para esporte e lazer
	30.3			Fabricação de veículos ferroviários
	30.31-8			Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
		3031-8/00		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
	30.32-6			Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
		3032-6/00		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
	30.4			Fabricação de aeronaves

			30.41-5		Fabricação de aeronaves
			3041-5/00		Fabricação de aeronaves
			30.42-3		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
			3042-3/00		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
		30.5			Fabricação de veículos militares de combate
			30.50-4		Fabricação de veículos militares de combate
			3050-4/00		Fabricação de veículos militares de combate
		30.9			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
			30.91-1		Fabricação de motocicletas
			3091-1/00		Fabricação de motocicletas, peças e acessórios
			30.92-0		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados
			3092-0/00		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
		30.99-7			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
			3099-7/00		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	31				FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
		31.0			Fabricação de móveis
			31.01-2		Fabricação de móveis com predominância de madeira
			3101-2/00		Fabricação de móveis com predominância de madeira
			31.02-1		Fabricação de móveis com predominância de metal
			3102-1/00		Fabricação de móveis com predominância de metal
			31.03-9		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
			3103-9/00		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
			31.04-7		Fabricação de colchões
			3104-7/00		Fabricação de colchões
	32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
		32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
			32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
			3211-6/01		Lapidação de gemas
			3211-6/02		Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
			3211-6/03		Cunhagem de moedas e medalhas
			32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
			3212-4/00		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
		32.2			Fabricação de instrumentos musicais
			32.20-5		Fabricação de instrumentos musicais
			3220-5/00		Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
		32.3			Fabricação de artefatos para pesca e esporte
			32.30-2		Fabricação de artefatos para pesca e esporte
			3230-2/00		Fabricação de artefatos para pesca e esporte
		32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
			32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
			3240-0/01		Fabricação de jogos eletrônicos
			3240-0/02		Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
			3240-0/03		Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
			3240-0/99		Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
		32.5			Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
			32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
			3250-7/01		Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
			3250-7/02		Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
			3250-7/03		Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
			3250-7/04		Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
			3250-7/05		Fabricação de materiais para medicina e odontologia
			3250-7/06		Serviços de prótese dentária
			3250-7/07		Fabricação de artigos ópticos
			3250-7/08		Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar
		32.9			Fabricação de produtos diversos
			32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
			3291-4/00		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
			32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
			3292-2/01		Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
			3292-2/02		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
		32.99-0			Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
			3299-0/01		Fabricação de guarda-chuvas e similares
			3299-0/02		Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
			3299-0/03		Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
			3299-0/04		Fabricação de painéis e letreiros luminosos
			3299-0/05		Fabricação de aviamentos para costura
			3299-0/99		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
	33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
			33.11-2		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
			3311-2/00		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
			33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
			3312-1/01		Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação
			3312-1/02		Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

			3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
			3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
		33.13-9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos
			3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
			3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
			3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
		33.14-7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica
			3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
			3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
			3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
			3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
			3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
			3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
			3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
			3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
			3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
			3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
			3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
			3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
			3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
			3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
			3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
			3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
			3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
			3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
			3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
			3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
			3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
			3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
			3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
		33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários
		33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves
			3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
			3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
		33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações
			3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
			3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
		33.19-8		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
			3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
		33.2		Instalação de máquinas e equipamentos
			33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
			3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
		33.29-5		Instalação de equipamentos não especificados anteriormente
			3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
			3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
D				ELETRICIDADE E GÁS
	35			ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
		35.1		Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
			35.11-5	Geração de energia elétrica
			3511-5/00	Geração de energia elétrica
			35.12-3	Transmissão de energia elétrica
			3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
			35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica
			3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
			35.14-0	Distribuição de energia elétrica
			3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
		35.2		Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
			35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
			3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
			3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
		35.3		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
			35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
			3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
E				ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
	36			CAPTÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
		36.0		Captção, tratamento e distribuição de água
			36.00-6	Captção, tratamento e distribuição de água
			3600-6/01	Captção, tratamento e distribuição de água
			3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
	37			ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
		37.0		Esgoto e atividades relacionadas
			37.01-1	Gestão de redes de esgoto
			3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
		37.02-9		Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
			3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

	38			COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
		38.1		Coleta de resíduos
			38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos
			3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
			38.12-2	Coleta de resíduos perigosos
			3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
		38.2		Tratamento e disposição de resíduos
			38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
			3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
			38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
			3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
		38.3		Recuperação de materiais
			38.31-9	Recuperação de materiais metálicos
			3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
			3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
			38.32-7	Recuperação de materiais plásticos
			3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
			38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
			3839-4/01	Usinas de compostagem
			3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
	39			DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
		39.0		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
			39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
			3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
F				CONSTRUÇÃO
	41			CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
		41.1		Incorporação de empreendimentos imobiliários
			41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários
			4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
		41.2		Construção de edifícios
			41.20-4	Construção de edifícios
			4120-4/00	Construção de edifícios
	42			OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
		42.1		Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
			42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias
			4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
			4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
			42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais
			4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
			42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
			4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
		42.2		Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
			42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
			4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
			4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
			4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
			4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
			4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
		42.22-7		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
			4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
			4222-7/02	Obras de irrigação
		42.23-5		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
			4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
		42.9		Construção de outras obras de infra-estrutura
			42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais
			4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
		42.92-8		Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
			4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
			4292-8/02	Obras de montagem industrial
		42.99-5		Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
			4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
			4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
	43			SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
		43.1		Demolição e preparação do terreno
			43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras
			4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
			4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
			43.12-6	Perfurações e sondagens
			4312-6/00	Perfurações e sondagens
		43.13-4		Obras de terraplenagem
			4313-4/00	Obras de terraplenagem
		43.19-3		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
			4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
		43.2		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
			43.21-5	Instalações elétricas
			4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica

		43.22-3		Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração
			4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
			4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
			4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
		43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
			4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
			4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
			4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
			4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
			4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
			4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
		43.3		Obras de acabamento
			43.30-4	Obras de acabamento
			4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
			4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
			4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
			4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
			4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
			4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
		43.9		Outros serviços especializados para construção
			43.91-6	Obras de fundações
			4391-6/00	Obras de fundações
			43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
			4399-1/01	Administração de obras
			4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
			4399-1/03	Obras de alvenaria
			4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
			4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
			4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
G				COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	45			COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		45.1		Comércio de veículos automotores
			45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
			4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
			4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
			4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
			4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
			4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
			4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
		45.12-9		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
			4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
		45.2	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
			45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores
			4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
			4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
			4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
			4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
			4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
			4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
			4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
		45.3		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
			45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
			4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
			4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
			4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
			4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
			4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
			4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
		45.4		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
			45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
			4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas

			4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
			4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
			4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
			4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
		45.42-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
			4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
			4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
		45.43-9		Manutenção e reparação de motocicletas
			4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
	46			COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		46.1		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas
		46.11-7		Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
			4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
		46.12-5		Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
		4612-5/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
		46.13-3		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
		4613-3/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
		46.14-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
		4614-1/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
		46.15-0		Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
		4615-0/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
		46.16-8		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
		4616-8/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
		46.17-6		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
		4617-6/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
		46.18-4		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
		4618-4/01		Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
		4618-4/02		Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
		4618-4/03		Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
		4618-4/99		Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
		46.19-2		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
		4619-2/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
		46.2		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos
		46.21-4		Comércio atacadista de café em grão
		4621-4/00		Comércio atacadista de café em grão
		46.22-2		Comércio atacadista de soja
		4622-2/00		Comércio atacadista de soja
		46.23-1		Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja
		4623-1/01		Comércio atacadista de animais vivos
		4623-1/02		Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
		4623-1/03		Comércio atacadista de algodão
		4623-1/04		Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
		4623-1/05		Comércio atacadista de cacau
		4623-1/06		Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
		4623-1/07		Comércio atacadista de sisal
		4623-1/08		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		4623-1/09		Comércio atacadista de alimentos para animais
		4623-1/99		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
		46.3		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
		46.31-1		Comércio atacadista de leite e laticínios
		4631-1/00		Comércio atacadista de leite e laticínios
		46.32-0		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas
		4632-0/01		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
		4632-0/02		Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
		4632-0/03		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		46.33-8		Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
		4633-8/01		Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
		4633-8/02		Comércio atacadista de aves vivas e ovos

			4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
		46.34-6		Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado
			4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
			4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
			4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
			4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
		46.35-4		Comércio atacadista de bebidas
			4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
			4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
			4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
			4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
		46.36-2		Comércio atacadista de produtos do fumo
			4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
			4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
		46.37-1		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
			4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
			4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
			4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
			4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
			4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
			4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
			4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
			4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
		46.39-7		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
			4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
			4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
		46.4		Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
			46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
			4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
			4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
			4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
		46.42-7		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
			4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
			4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
		46.43-5		Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
			4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
			4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
		46.44-3		Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
			4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
			4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
		46.45-1		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
			4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
			4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
			4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
		46.46-0		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
			4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
		46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
			4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
			4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
		46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
			4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
			4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
			4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
			4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
			4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
			4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
			4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
			4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
			4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
			4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
			4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
		46.5		Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
			46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática
			4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
			4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática

			46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
			4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
		46.6		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
			46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
			4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
			46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
			4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
			46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
			4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
			46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
			4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
			46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
			4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
			46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
			4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
			4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
		46.7		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
			46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
			4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
			46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
			4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
			46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico
			4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
			46.74-5	Comércio atacadista de cimento
			4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
			46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
			4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
			4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
			4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
			4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
			4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
		46.8		Comércio atacadista especializado em outros produtos
			46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
			4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
			4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
			4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
			4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
			4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
			46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
			4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
			46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
			4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
			46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
			4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
			4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
			4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
			46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
			4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
			46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
			4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
			4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
			46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas
			4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
			4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
			4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
			46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
			4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
			4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados

			4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
	46.9			Comércio atacadista não-especializado
		46.91-5		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
			4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
		46.92-3		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
			4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
		46.93-1		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
			4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
47				COMÉRCIO VAREJISTA
	47.1			Comércio varejista não-especializado
		47.11-3		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
			4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
			4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
		47.12-1		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
			4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
		47.13-0		Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
			4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
			4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
			4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais
	47.2			Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
		47.21-1		Comércio varejista de produtos de padaria, laticínios, doces, balas e semelhantes
			4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria
			4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
			4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
			4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
		47.22-9		Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
			4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
			4722-9/02	Peixaria
		47.23-7		Comércio varejista de bebidas
			4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
		47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
			4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
		47.29-6		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
			4729-6/01	Tabacaria
		47.29-6/99		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
	47.3			Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
		47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
			4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
		47.32-6		Comércio varejista de lubrificantes
			4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
	47.4			Comércio varejista de material de construção
		47.41-5		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
			4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
		47.42-3		Comércio varejista de material elétrico
			4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
		47.43-1		Comércio varejista de vidros
			4743-1/00	Comércio varejista de vidros
		47.44-0		Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção
			4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
			4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
			4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
			4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
			4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
			4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
	47.5			Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
		47.51-2		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
			4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
		47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
			4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
		47.53-9		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
			4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

			47.54-7		Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação
				4754-7/01	Comércio varejista de móveis
				4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
				4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
			47.55-5		Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
				4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
				4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
				4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
			47.56-3		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
				4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
			47.57-1		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
				4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
			47.59-8		Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
				4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
				4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
		47.6			Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
			47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
				4761-0/01	Comércio varejista de livros
				4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
				4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
			47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
				4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
			47.63-6		Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
				4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
				4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
				4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
				4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
				4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
		47.7			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
			47.71-7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
				4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
				4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
				4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
				4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
			47.72-5		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
				4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			47.73-3		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
				4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
			47.74-1		Comércio varejista de artigos de óptica
				4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
		47.8			Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
			47.81-4		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
				4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
			47.82-2		Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
				4782-2/01	Comércio varejista de calçados
				4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
			47.83-1		Comércio varejista de jóias e relógios
				4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
				4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
			47.84-9		Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
				4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
			47.85-7		Comércio varejista de artigos usados
				4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
				4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
			47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
				4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
				4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
				4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
				4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
				4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
				4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
				4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
				4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
				4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
				4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
		47.9			Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
			47.90-3		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
H					TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
		49			TRANSPORTE TERRESTRE
					Transporte ferroviário e metroferroviário
			49.1		Transporte ferroviário de carga
				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
				49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros

			4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
			4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
			4912-4/03	Transporte metroviário
	49.2			Transporte rodoviário de passageiros
		49.21-3		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
			4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
			4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
		49.22-1		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
			4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
			4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
			4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
		49.23-0		Transporte rodoviário de táxi
			4923-0/01	Serviço de táxi
			4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
		49.24-8		Transporte escolar
			4924-8/00	Transporte escolar
		49.29-9		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
			4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
			4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
			4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
			4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
			4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
	49.3			Transporte rodoviário de carga
		49.30-2		Transporte rodoviário de carga
			4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
			4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
			4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
			4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
	49.4			Transporte dutoviário
		49.40-0		Transporte dutoviário
			4940-0/00	Transporte dutoviário
	49.5			Trens turísticos, teleféricos e similares
		49.50-7		Trens turísticos, teleféricos e similares
			4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
50				TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
	50.1			Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
		50.11-4		Transporte marítimo de cabotagem
			5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
			5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
		50.12-2		Transporte marítimo de longo curso
			5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
			5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
	50.2			Transporte por navegação interior
		50.21-1		Transporte por navegação interior de carga
			5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
			5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
		50.22-0		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
			5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
			5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	50.3			Navegação de apoio
		50.30-1		Navegação de apoio
			5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
			5030-1/02	Navegação de apoio portuário
	50.9			Outros transportes aquaviários
		50.91-2		Transporte por navegação de travessia
			5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
			5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
		50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente
			5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
			5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
51				TRANSPORTE AÉREO
	51.1			Transporte aéreo de passageiros
		51.11-1		Transporte aéreo de passageiros regular
			5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
			51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular
			5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
			5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
	51.2			Transporte aéreo de carga
		51.20-0		Transporte aéreo de carga
			5120-0/00	Transporte aéreo de carga
	51.3			Transporte espacial

			51.30-7	Transporte espacial
			5130-7/00	Transporte espacial
	52			ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
		52.1		Armazenamento, carga e descarga
			52.11-7	Armazenamento
			5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
			5211-7/02	Guarda-móveis
			5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
		52.12-5		Carga e descarga
			5212-5/00	Carga e descarga
		52.2		Atividades auxiliares dos transportes terrestres
			52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
			5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
		52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários
			5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
		52.23-1		Estacionamento de veículos
			5223-1/00	Estacionamento de veículos
		52.29-0		Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
			5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
			5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
			5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
	52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
		52.31-1		Gestão de portos e terminais
			5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária
			5231-1/02	Operações de terminais
		52.32-0		Atividades de agenciamento marítimo
			5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
		52.39-7		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
			5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
	52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos
		52.40-1		Atividades auxiliares dos transportes aéreos
			5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
			5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
	52.5			Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
		52.50-8		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
			5250-8/01	Comissaria de despachos
			5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
			5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
			5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
			5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
	53			CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
		53.1		Atividades de Correio
			53.10-5	Atividades de Correio
			5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
			5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
		53.2		Atividades de malote e de entrega
			53.20-2	Atividades de malote e de entrega
			5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
			5320-2/02	Serviços de entrega rápida
I				ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
	55			ALOJAMENTO
		55.1		Hotéis e similares
			55.10-8	Hotéis e similares
			5510-8/01	Hotéis
			5510-8/02	Apart-hotéis
			5510-8/03	Motéis
		55.9		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
			55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
			5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
			5590-6/02	Campings
			5590-6/03	Pensões (alojamento)
			5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
	56			ALIMENTAÇÃO
		56.1		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
			56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
			5611-2/01	Restaurantes e similares
			5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
			5611-2/03	Lançonetes, casas de chá, de sucos e similares
		56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação
			5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
		56.2		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
			56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
			5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
			5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
			5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
			5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

J				INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
	58			EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
		58.1		Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
			58.11-5	Edição de livros
			5811-5/00	Edição de livros
			58.12-3	Edição de jornais
			5812-3/00	Edição de jornais
			58.13-1	Edição de revistas
			5813-1/00	Edição de revistas
			58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
			5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
		58.2		Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
			58.21-2	Edição integrada à impressão de livros
			5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
			58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais
			5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
			58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas
			5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
			58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
			5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
	59			ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
		59.1		Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
			59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
			5911-1/01	Estúdios cinematográficos
			5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
			5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
			59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
			5912-0/01	Serviços de dublagem
			5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
			5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
			59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
			5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
			59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica
			5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
		59.2		Atividades de gravação de som e de edição de música
			59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música
			5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
	60			ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
		60.1		Atividades de rádio
			60.10-1	Atividades de rádio
			6010-1/00	Atividades de rádio
			60.2	Atividades de televisão
			60.21-7	Atividades de televisão aberta
			6021-7/00	Atividades de televisão aberta
			60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
			6022-5/01	Programadoras
			6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
	61			TELECOMUNICAÇÕES
		61.1		Telecomunicações por fio
			61.10-8	Telecomunicações por fio
			6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
			6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
			6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
			6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
		61.2		Telecomunicações sem fio
			61.20-5	Telecomunicações sem fio
			6120-5/01	Telefonia móvel celular
			6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
			6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
			61.3	Telecomunicações por satélite
			61.30-2	Telecomunicações por satélite
			6130-2/00	Telecomunicações por satélite
			61.4	Operadoras de televisão por assinatura
			61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
			6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
			61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
			6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
			61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
			6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
			61.9	Outras atividades de telecomunicações
			61.90-6	Outras atividades de telecomunicações
			6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
			6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
			6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
	62			ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		62.0		Atividades dos serviços de tecnologia da informação
			62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
			6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
			62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
			6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
			62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
			6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
			62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação
			6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
			62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
			6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
	63			ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

		63.1		Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
			63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
			6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
			63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
			6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
		63.9		Outras atividades de prestação de serviços de informação
			63.91-7	Agências de notícias
			6391-7/00	Agências de notícias
			63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
			6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
K				ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
		64		ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
			64.1	Banco Central
			64.10-7	Banco Central
			6410-7/00	Banco Central
			64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista
			64.21-2	Bancos comerciais
			6421-2/00	Bancos comerciais
			64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial
			6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
			64.23-9	Caixas econômicas
			6423-9/00	Caixas econômicas
			64.24-7	Crédito cooperativo
			6424-7/01	Bancos cooperativos
			6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
			6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
			6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
			64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação
			64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
			6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
			64.32-8	Bancos de investimento
			6432-8/00	Bancos de investimento
			64.33-6	Bancos de desenvolvimento
			6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
			64.34-4	Agências de fomento
			6434-4/00	Agências de fomento
			64.35-2	Crédito imobiliário
			6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
			6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
			6435-2/03	Companhias hipotecárias
			64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
			6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
			64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor
			6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
			64.4	Arrendamento mercantil
			64.40-9	Arrendamento mercantil
			6440-9/00	Arrendamento mercantil
			64.5	Sociedades de capitalização
			64.50-6	Sociedades de capitalização
			6450-6/00	Sociedades de capitalização
			64.6	Atividades de sociedades de participação
			64.61-1	Holdings de instituições financeiras
			6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
			64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras
			6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
			64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings
			6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
			64.7	Fundos de investimento
			64.70-1	Fundos de investimento
			6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
			6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
			6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
			64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
			64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring
			6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
			64.92-1	Securitização de créditos
			6492-1/00	Securitização de créditos
			64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
			6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
			64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
			6499-9/01	Clubes de investimento
			6499-9/02	Sociedades de investimento
			6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
			6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
			6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
			6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
			65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
			65.1	Seguros de vida e não-vida
			65.11-1	Seguros de vida
			6511-1/01	Seguros de vida

			6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
		65.12-0		Seguros não-vida
		65.2	6512-0/00	Seguros não-vida
		65.20-1		Seguros-saúde
		65.3	6520-1/00	Seguros-saúde
		65.30-8		Resseguros
		65.4	6530-8/00	Resseguros
		65.41-3		Previdência complementar
		65.41-3/00		Previdência complementar fechada
		65.42-1		Previdência complementar fechada
		65.42-1/00		Previdência complementar aberta
		65.5	6542-1/00	Previdência complementar aberta
		65.50-2		Planos de saúde
		65.50-2/00		Planos de saúde
66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	66.1			Atividades auxiliares dos serviços financeiros
	66.11-8			Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
		66.11-8/01		Bolsa de valores
		66.11-8/02		Bolsa de mercadorias
		66.11-8/03		Bolsa de mercadorias e futuros
		66.11-8/04		Administração de mercados de balcão organizados
	66.12-6			Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
		66.12-6/01		Corretoras de títulos e valores mobiliários
		66.12-6/02		Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
		66.12-6/03		Corretoras de câmbio
		66.12-6/04		Corretoras de contratos de mercadorias
		66.12-6/05		Agentes de investimentos em aplicações financeiras
	66.13-4			Administração de cartões de crédito
		66.13-4/00		Administração de cartões de crédito
	66.19-3			Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
		66.19-3/01		Serviços de liquidação e custódia
		66.19-3/02		Correspondentes de instituições financeiras
		66.19-3/03		Representações de bancos estrangeiros
		66.19-3/04		Caixas eletrônicas
		66.19-3/05		Operadoras de cartões de débito
	66.2			Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
		66.2		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
	66.21-5			Avaliação de riscos e perdas
		66.21-5/01		Peritos e avaliadores de seguros
		66.21-5/02		Auditoria e consultoria atuarial
	66.22-3			Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
		66.22-3/00		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
	66.29-1			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
	66.29-1/00			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
	66.3			Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
	66.30-4			Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
	66.30-4/00			Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
L				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
68				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
	68.1			Atividades imobiliárias de imóveis próprios
	68.10-2			Atividades imobiliárias de imóveis próprios
		68.10-2/01		Compra e venda de imóveis próprios
		68.10-2/02		Aluguel de imóveis próprios
	68.2			Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
	68.21-8			Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
	68.21-8/01			Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
	68.21-8/02			Corretagem no aluguel de imóveis
	68.22-6			Gestão e administração da propriedade imobiliária
	68.22-6/00			Gestão e administração da propriedade imobiliária
M				ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
69				ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
	69.1			Atividades jurídicas
	69.11-7			Atividades jurídicas, exceto cartórios
		69.11-7/01		Serviços advocatícios
		69.11-7/02		Atividades auxiliares da justiça
		69.11-7/03		Agente de propriedade industrial
	69.12-5			Cartórios
	69.12-5/00			Cartórios
	69.2			Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
	69.20-6			Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
		69.20-6/01		Atividades de contabilidade
		69.20-6/02		Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
	70.1			Sedes de empresas e unidades administrativas locais
	70.10-7			Sedes de empresas e unidades administrativas locais
	70.2			Atividades de consultoria em gestão empresarial
	70.20-4			Atividades de consultoria em gestão empresarial
	70.20-4/00			Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71				SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
	71.1			Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
	71.11-1			Serviços de arquitetura

			7111-1/00	Serviços de arquitetura
		71.12-0		Serviços de engenharia
		71.12-0/00		Serviços de engenharia
		71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
		71.19-7/01		Serviços de cartografia, topografia e geodésia
		71.19-7/02		Atividades de estudos geológicos
		71.19-7/03		Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
		71.19-7/04		Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
		71.19-7/99		Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
	71.2			Testes e análises técnicas
		71.20-1		Testes e análises técnicas
		71.20-1/00		Testes e análises técnicas
72				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
	72.1			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	72.10-0			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
		72.10-0/00		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	72.2			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
	72.20-7			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
		72.20-7/00		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
	73.1			Publicidade
	73.11-4			Agências de publicidade
		73.11-4/00		Agências de publicidade
	73.12-2			Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
		73.12-2/00		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
	73.19-0			Atividades de publicidade não especificadas anteriormente
		73.19-0/01		Criação de estandes para feiras e exposições
		73.19-0/02		Promoção de vendas
		73.19-0/03		Marketing direto
		73.19-0/04		Consultoria em publicidade
		73.19-0/99		Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
	73.2			Pesquisas de mercado e de opinião pública
		73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública
		73.20-3/00		Pesquisas de mercado e de opinião pública
74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	74.1			Design e decoração de interiores
		74.10-2		Design e decoração de interiores
		74.10-2/01		Design
		74.10-2/02		Decoração de interiores
	74.2			Atividades fotográficas e similares
		74.20-0		Atividades fotográficas e similares
		74.20-0/01		Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
		74.20-0/02		Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
		74.20-0/03		Laboratórios fotográficos
		74.20-0/04		Filmagem de festas e eventos
		74.20-0/05		Serviços de microfilmagem
	74.9			Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
		74.90-1		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
		74.90-1/01		Serviços de tradução, interpretação e similares
		74.90-1/02		Escafandria e mergulho
		74.90-1/03		Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
		74.90-1/04		Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
		74.90-1/05		Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
	74.90-1/99			Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
75				ATIVIDADES VETERINÁRIAS
	75.0			Atividades veterinárias
		75.00-1		Atividades veterinárias
		75.00-1/00		Atividades veterinárias
N				ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
77				ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
	77.1			Locação de meios de transporte sem condutor
		77.11-0		Locação de automóveis sem condutor
		77.11-0/00		Locação de automóveis sem condutor
		77.19-5		Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor
		77.19-5/01		Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
		77.19-5/02		Locação de aeronaves sem tripulação
		77.19-5/99		Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
	77.2			Aluguel de objetos pessoais e domésticos
		77.21-7		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
		77.21-7/00		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
		77.22-5		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
		77.22-5/00		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares

			77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
			7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
			77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
			7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
			7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
			7729-2/03	Aluguel de material médico
			7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
			77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
			77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
			7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
			77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
			7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
			7732-2/02	Aluguel de andaimes
			77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
			7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
			77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
			7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
			7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
			7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
			7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
			77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
			77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
			7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
			78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
			78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
			78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
			78.2	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
			78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária
			7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
			78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
			78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
			7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
			79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
			79.1	Agências de viagens e operadores turísticos
			79.11-2	Agências de viagens
			7911-2/00	Agências de viagens
			79.12-1	Operadores turísticos
			7912-1/00	Operadores turísticos
			79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
			79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
			7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
			80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
			80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
			80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada
			8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
			8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
			80.12-9	Atividades de transporte de valores
			8012-9/00	Atividades de transporte de valores
			80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
			80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
			8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
			80.3	Atividades de investigação particular
			80.30-7	Atividades de investigação particular
			8030-7/00	Atividades de investigação particular
			81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
			81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios
			81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
			8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
			81.12-5	Condomínios prediais
			8112-5/00	Condomínios prediais
			81.2	Atividades de limpeza
			81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios
			8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
			81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas
			8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
			81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
			8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
			81.3	Atividades paisagísticas
			81.30-3	Atividades paisagísticas
			8130-3/00	Atividades paisagísticas
			82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
			82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo
			82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
			8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
			82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo
			8219-9/01	Fotocópias
			8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
			82.2	Atividades de teleatendimento
			82.20-2	Atividades de teleatendimento
			8220-2/00	Atividades de teleatendimento
			82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
			82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
			8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
			8230-0/02	Casas de festas e eventos
			82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
			82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais
			8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
			82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato
			8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
			82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

				8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
				8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
				8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
				8299-7/04	Leiloeiros independentes
				8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
				8299-7/06	Casas lotéricas
				8299-7/07	Salas de acesso à internet
				8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
					ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
					ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
					Administração do estado e da política econômica e social
					Administração pública em geral
					Administração pública em geral
					Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
					Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
					Regulação das atividades econômicas
					Regulação das atividades econômicas
					Serviços coletivos prestados pela administração pública
					Relações exteriores
					Relações exteriores
					Defesa
					Defesa
					Justiça
					Justiça
					Segurança e ordem pública
					Segurança e ordem pública
					Defesa Civil
					Defesa Civil
					Seguridade social obrigatória
					Seguridade social obrigatória
					Seguridade social obrigatória
					EDUCAÇÃO
					EDUCAÇÃO
					Educação infantil e ensino fundamental
					Educação infantil - creche
					Educação infantil - creche
					Educação infantil - pré-escola
					Educação infantil - pré-escola
					Ensino fundamental
					Ensino fundamental
					Ensino médio
					Ensino médio
					Ensino médio
					Educação superior
					Educação superior - graduação
					Educação superior - graduação
					Educação superior - graduação e pós-graduação
					Educação superior - graduação e pós-graduação
					Educação superior - pós-graduação e extensão
					Educação superior - pós-graduação e extensão
					Educação profissional de nível técnico e tecnológico
					Educação profissional de nível técnico
					Educação profissional de nível técnico
					Educação profissional de nível tecnológico
					Educação profissional de nível tecnológico
					Atividades de apoio à educação
					Atividades de apoio à educação
					Administração de caixas escolares
					Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
					Outras atividades de ensino
					Ensino de esportes
					Ensino de esportes
					Ensino de arte e cultura
					Ensino de dança
					Ensino de artes cênicas, exceto dança
					Ensino de música
					Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
					Ensino de idiomas
					Ensino de idiomas
					Atividades de ensino não especificadas anteriormente
					Formação de condutores
					Cursos de pilotagem
					Treinamento em informática
					Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
					Cursos preparatórios para concursos
					Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
					SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
					ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
					Atividades de atendimento hospitalar
					Atividades de atendimento hospitalar
					Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
					Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
					Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
					Serviços móveis de atendimento a urgências
					UTI móvel
					Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

		86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
		8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
	86.3		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
		86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
		8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
		8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
		8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
		8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
		8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
		8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
		8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
		8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
	86.4		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
		86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
		8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
		8640-2/02	Laboratórios clínicos
		8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
		8640-2/04	Serviços de tomografia
		8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
		8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
		8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
		8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
		8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
		8640-2/10	Serviços de quimioterapia
		8640-2/11	Serviços de radioterapia
		8640-2/12	Serviços de hemoterapia
		8640-2/13	Serviços de litotripsia
		8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
		8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
	86.5		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
		86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
		8650-0/01	Atividades de enfermagem
		8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
		8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
		8650-0/04	Atividades de fisioterapia
		8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
		8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
		8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
		8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
	86.6		Atividades de apoio à gestão de saúde
		86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde
		8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
	86.9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
		86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
		8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
		8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
		8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
	87.1		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
		87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
		8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
		8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
		8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
		8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
		8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
	87.12-3		Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
		8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
	87.2		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
		87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
		8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
		8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
	87.3		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
		87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
		8730-1/01	Orfanatos
		8730-1/02	Albergues assistenciais
		8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
88			SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
	88.0		Serviços de assistência social sem alojamento
		88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento
		8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
R			ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
	90		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS

		90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
		90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
		9001-9/01	Produção teatral
		9001-9/02	Produção musical
		9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
		9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
		9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
		9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
		9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
		90.02-7	Criação artística
		9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
		9002-7/02	Restauração de obras de arte
		90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
		9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91			ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
		91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
		91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos
		9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
		91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
		9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
		9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
		91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
		9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
92			ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
		92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
		92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
		9200-3/01	Casas de bingo
		9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
		9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificadas anteriormente
93			ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
		93.1	Atividades esportivas
		93.11-5	Gestão de instalações de esportes
		9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
		93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares
		9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
		93.13-1	Atividades de condicionamento físico
		9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
		93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente
		9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
		9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
		93.2	Atividades de recreação e lazer
		93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos
		9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
		93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
		9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
		9329-8/02	Exploração de boliches
		9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
		9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
		9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
S			OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
94			ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
		94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
		94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
		9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
		94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais
		9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais
		94.2	Atividades de organizações sindicais
		94.20-1	Atividades de organizações sindicais
		9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
		94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
		94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
		9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
		94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
		94.91-0	Atividades de organizações religiosas
		9491-0/00	Atividades de organizações religiosas
		94.92-8	Atividades de organizações políticas
		9492-8/00	Atividades de organizações políticas
		94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
		9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
		94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente
		9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
95			REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
		95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
		95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
		9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
		95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
		9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
		95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos

		95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
		9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
		95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
		9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
		9529-1/02	Chaveiros
		9529-1/03	Reparação de relógios
		9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
		9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
		9529-1/06	Reparação de jóias
		9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
96			OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
	96.0		Outras atividades de serviços pessoais
		96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros
		9601-7/01	Lavanderias
		9601-7/02	Tinturarias
		9601-7/03	Toalheiros
		96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
		9602-5/01	Cabeleireiros
		9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza
		96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados
		9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
		9603-3/02	Serviços de cremação
		9603-3/03	Serviços de sepultamento
		9603-3/04	Serviços de funerárias
		9603-3/05	Serviços de somatoconservação
		9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
		96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
		9609-2/01	Clinicas de estética e similares
		9609-2/02	Agências matrimoniais
		9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais
		9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
		9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
T			SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	97		SERVIÇOS DOMÉSTICOS
		97.0	Serviços domésticos
		97.00-5	Serviços domésticos
		9700-5/00	Serviços domésticos
U			ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
	99		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
		99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
		99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
		9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

Anexo VI AO DECRETO Nº 2.934, de 31 de janeiro de 2007.

ANEXO XXX do Regulamento do ICMS (Art. 453 do RICMS - Convênio ICMS 126/98)

ITEM	EMPRESA	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL		Todo Território Nacional
02	Brasil Telecom S/A – TELEACRE	Rio Branco – AC	AC
03	Brasil Telecom S/A – TELERON	Porto Velho – RO	RO
04	Telemar Norte Leste S/A	Rio de Janeiro – RJ	Todo Território Nacional
05	Transit do Brasil Ltda.	São Paulo – SP	PR, SC, SP, RS, RJ e MG
06	Telecomunicações de São Paulo S.A. – TELESP	São Paulo – SP	Todo o Território Nacional
07	Companhia Telefônica da Borda do Campo – CTBCAMPO	Santo André – SP	SP
08	CTBC Telecom	Uberlândia – MG	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
09	CETERP – Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S/A	Ribeirão Preto – SP	SP
10	SERCOMTEL S/A Telecomunicações	Londrina – PR	PR
11	Amazônia Celular S/A	Belém – PA	PA, MA, RR, AP, AM (SMC)
12	TIM Nordeste Telecomunicações S/A	Teresina – PI	Todo Território Nacional (STFC, em LDN e LDI) e PI (SMP)
13	TIM Nordeste Telecomunicações S/A	Fortaleza – CE	Todo Território Nacional (STFC, em LDN e LDI) e CE (SMP)
14	TIM Nordeste Telecomunicações S/A	Natal – RN	Todo Território Nacional (STFC, em LDN e LDI) e RN (SMP)
15	TIM Nordeste Telecomunicações S/A	João Pessoa – PB	Todo Território Nacional (STFC, em LDN e LDI) e PB (SMP)
16	TIM Nordeste Telecomunicações S/A	Recife – PE	Todo Território Nacional (STFC, em LDN e LDI) e PE (SMP)

17	TIM Nordeste Telecomunicações S/A	Maceió – AL	Todo Território Nacional (STFC, em LDN e LDI) e AL (SMP)
18	TELERGIPE Celular S/A	Aracaju – SE	SE
19	TELEBAHIA Celular S/A	Salvador – BA	BA
20	TELEMS Celular S/A	Campo Grande – MS	MS
21	TELEMAT Celular S/A	Cuiabá – MT	MT
22	TELEGOIÁS Celular S/A	Goiânia – GO	GO e TO
23	Tele Centro Oeste Celular Part. S/A	Brasília – DF	DF e GO
24	TELERON Celular S/A	Porto Velho – RO	RO
25	TELEACRE Celular S/A	Rio Branco – AC	AC
26	TELERJ Celular S/A	Rio de Janeiro – RJ	RJ
27	TELEMIG Celular S/A	Minas Gerais – MG	MG
28	TELEST Celular S/A	Vitória – ES	ES
29	TELESP Celular Participações S/A	São Paulo – SP	SP
30	TIM SUL S/A	Curitiba – PR	Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e PR, SC e RS (SMP)
31	BCP S/A	São Paulo – SP	SP, PE, AL, PB, CE, RN, PI, BA, SE.
32	BSE S/A	São Paulo – SP	PE, AL, PB, CE, RN e PI
33	AMERICEL S/A	Brasília – DF	DF, GO, TO, MS, MT, RO e AC
34	MAXITEL S/A	Belo Horizonte – MG	Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e MG, BA e SE (SMP)
35	CTBC Celular S/A	Uberlândia – MG	MG, MS, GO e SP
36	SERCOMTEL CELULAR S/A	Londrina – PR	PR e SC
37	GLOBAL TELECOM S/A	Curitiba – PR	PR e SC
38	TESS S.A.	São Paulo – SP	SP
39	ATL - Algar Telecom Leste S/A	Rio de Janeiro – RJ	RJ e ES
40	TELET S/A	Porto Alegre – RS	RS
41	VÉSPER S/A	Rio de Janeiro – RJ	RJ, MG, ES, SE, AL, BA, PE, CE, PB, RN, PI, MA, PA, AM, AP, RR
42	INTELIG Telecomunicações Ltda.	Rio de Janeiro – RJ	Todo Território Nacional
43	VÉSPER SÃO PAULO S.A.	São Paulo – SP	SP
44	GLOBALSTAR DO BRASIL S/A	Rio de Janeiro – RJ	Todo Território Nacional
45	Norte Brasil Telecom S.A.	Belém – PA	AM, RR, AP, PA e MA
46	CELULAR CRT S.A.	Porto Alegre – RS	RS
47	GVT Global Village Telecom Ltda	Maringá – PR	SC, PR, MS, MT, TO, GO, DF, RO, AC, RS, SP, RJ e MG (STFC Local, LDN e LDI)
48	TNL PCS S/A	Rio de Janeiro – RJ	Todo Território Nacional
49	TIM CELULAR S/A	São Paulo – SP	Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e SP, RJ, ES, AM, RR, AP, PA, MA, RO, TO, MS, GO, DF, RS, AC, MT e Londrina(SMP).
50	Telmex do Brasil Ltda	São Paulo – SP	DF, MG, PR, RJ, RS e SP
51	Brasil Telecom Celular S/A	Brasília – DF	AC, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC, TO e DF
52	Aerotech Telecomunicações Ltda.	São Paulo – SP	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, RJ, SP, PA, PB, PE, PI, PR, RN, RO, RR, RS, SC, SE e TO.
53	Tmais S/A	São Paulo – SP	DF, SP, RJ, MG, GO, PR, SC, RS, BA, PE e PA (STFC Local, LDN e LDI)
54	Telet S/A	Porto Alegre – RS	Todo Território Nacional, (STFC em LDN e LDI) e RS, SC e PR (SMP)
55	Engevox Telecomunicações Ltda	Belo Horizonte – MG	BA e MG (STFC Local, LDN e LDI)
56	Impsat Comunicações Ltda	Cotia – SP	SP, RJ, MG, PR, RJ e DF (STFC Local) e SP (STFC em LDN e LDI)
57	Stemar Telecomunicações Ltda	Rio de Janeiro – RJ	BA e SE
58	Alecan Telecomunicações Ltda	Rio de Janeiro – RJ	SP
59	Easytone Telecomunicações Ltda	São Paulo – SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
60	Konecta Telecomunicações Ltda	São Paulo – SP	SP (STFC Local)
61	Brasil Telecom S/A	Brasília – DF	TODO TERRITÓRIO NACIONAL

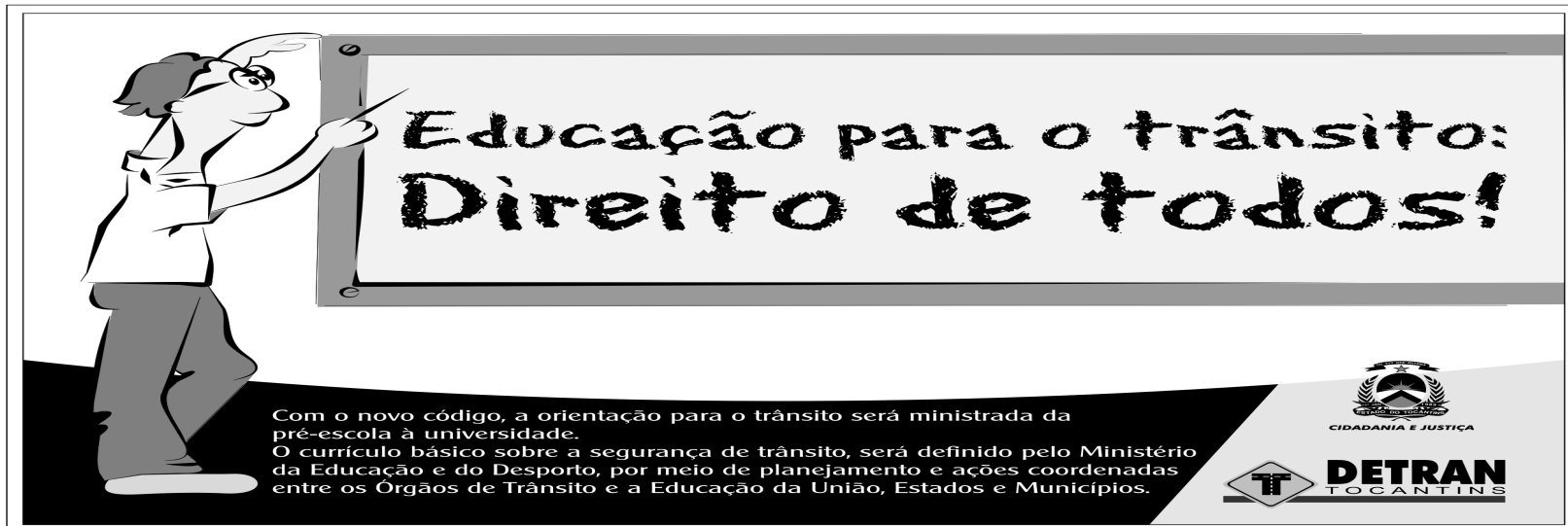
62	IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo – SP	Todo Território Nacional ( STF Local, em LD LDI), excetuam o município de Uchoa – SP
63	Primeira Escolha Empreendimento Ltda.	São Paulo – SP	SP (STFC Local, LDN e LDI)
64	Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda - ETML	Rio de Janeiro –RJ	RJ (STFC Local)
65	Novação Telecomunicações Ltda	Campinas – SP	RJ, PR, SC, RS, DF, GO, BA, PE, CE, SP (STFC Local, LDN e LDI)
66	Vox Telecomunicações Ltda	Santa Maria – RS	RS (STFC Local e LDN)
67	DSLi Vox3 BRASILTELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo – SP	SP, RJ e DF (STFC Local, em LDN e LDI)
68	Epsilon Informática e Telecomunicações Ltda.	São Paulo – SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
69	Alpamayo Telecomunicações e Participações S/A	Rio de Janeiro – RJ	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
70	Local Serviços de Telecomunicações Ltda.	Eusébio – CE	CE (STFC Local)
71	LinkNet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.	DF	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
72	Telefree do Brasil Comércio e Importação, Exportação e Representação Ltda	São Paulo – SP	SP, RJ, MG, PR e DF (STFC Local, LDN e LDI)
73	Latcom Telecomunicações Ltda	São Paulo – SP	MG (STFC Local, LDN e LDI)
74	Stemar Telecomunicações S/A	Rio de Janeiro – RJ	SE, BA e MG (SMP)
75	Nexus Telecomunicações Ltda.	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)
76	Convergência Telecomunicações do Brasil Ltda.	São Paulo - SP	SP, RJ, MG, PR e RS (STFC Local, LDN e LDI)
77	Sermatel Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.	Squarema - RJ	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)
78	Vonar Telecomunicações Ltda.	São Paulo - SP	SP, RJ, MG, PR, RS e DF (STFC Local, LDN e LDI)
79	Falkland Tecnologia em Telecomunicações Ltda.	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
80	Viper Serviços de Telecomunicações S/A	Belo Horizonte – MG	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
81	Telebit Telecomunicações e Participações S/A	Belo Horizonte - MG	Todo Território Nacional exceto São Paulo - capital (STFC local, LDN e LDI)
82	Redevox Telecomunicações S/A	Uberlândia - MG	Todo Território Nacional (STFC local, LDN e LDI)
83	GEOLINK TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Santana de Parnaíba - SP	GO (STFC Local, LDN e LDI)
84	SUPORTE TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA.	Betim - MG	MG (STFC Local)
85	ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	Santana de Parnaíba - SP	SP (SFTC local, LDN e LDI)
86	GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOM	São Paulo - SP	RJ, MG, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PA, AP, AM, RR, DF, RS, SC, PR, MS, MT GO, TO, RO, AC, SP, (SFTC local, LDN e LDI)
87	FONAR TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA LTDA	Olinda - PE	RJ, MG, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PA, AP, AM, RR, DF, RS, SC, PR, MS, MT GO, TO, RO, AC, SP, (SFTC local, LDN)
88	TELENOVA COMUNICAÇÕES LTDA	Florianópolis - SC	ES, MG, PR, SC, RS, DF e GO (SFTC local, LDN e LDI)
89	SIGNALLINK INFORMÁTICA LTDA	Curitiba - PR	SP, RJ, MG, PR, SC, RS, DF, GO, BA, PE, AL, RN, CE, AM, (SFTC local, LDN e LDI)

ANEXO VII AO DECRETO Nº 2.934, de 31 de janeiro de 2007.

ANEXO XXXI do Regulamento do ICMS (ART. 2º, CIV, do RICMS – Convênio ICMS 133/06)

MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E SUAS PARTES E PEÇAS

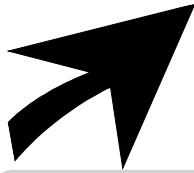
ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
01	Virador automático de pilhas de papel	8428.90.90
02	Máquinas e aparelhos de costurar cadernos com alimentação automática	8440.10.11
03	Outras máquinas e aparelhos de costurar cadernos	8440.10.19
04	Outras máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação	8440.10.90
05	Partes de máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas de costurar cadernos	8440.90.00
06	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000 m/min	8441.10.10
07	Outras cortadeiras da pasta de papel, papel ou cartão	8441.10.90
08	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	8441.20.00
09	Máquinas de dobrar e colar, para fabricação de caixas	8441.30.10
10	Outras máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	8441.30.90
11	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	8441.40.00
12	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos	8441.80.00
13	Partes de máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos	8441.90.00
14	Máquinas de compor por processo fotográfico	8442.10.00
15	Máquinas para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	8442.20.00
16	Outras máquinas e aparelhos processadores de filme e de chapas.	8442.30.00
17	Partes de máquinas de compor por processo fotográfico e caracteres tipográficos	8442.40.10
18	Partes de outras máquinas, aparelhos e material para fundir ou compor caracteres tipográficos ou para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão.	8442.40.30
19	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobina	8443.11.90
20	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36cm	8443.12.00
21	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	8443.19.10
22	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 x 51cm	8443.19.29
23	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete	8443.19.90
24	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, excluídos as máquinas e aparelhos, flexográficos, alimentados por bobinas	8443.21.00
25	Outras máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, excluídos as máquinas e aparelhos, flexográficos	8443.29.00
26	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	8443.30.00
27	Máquinas e aparelhos de impressão rotativas para heliogravura	8443.40.10
28	Outras máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	8443.40.90
29	Máquinas de impressão de jato de tinta	8443.51.00
30	Máquinas de impressão para serigrafia	8443.59.10
31	Outras máquinas de impressão	8443.59.90
32	Máquinas auxiliares de impressão (dobradoras)	8443.60.10
33	Máquinas auxiliares de impressão (numeradores automáticos)	8443.60.20
34	Outras máquinas auxiliares de impressão	8443.60.90
35	Partes de máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete	8443.90.10
36	Partes de outras máquinas e aparelhos de impressão, inclusive de máquinas auxiliares	8443.90.90
37	Outras unidades de processamento digitais (estação de trabalho)	8471.50.90
38	Impressora de provas, com largura de impressão superior a 420mm	8471.60.26
39	Outras impressoras de provas	8471.60.29
40	Digitalizadores de imagens (scanners)	8471.90.14
41	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	9006.10.00
42	Densitômetros	9027.80.13



**Educação para o trânsito:  
Direito de todos!**

Com o novo código, a orientação para o trânsito será ministrada da pré-escola à universidade. O currículo básico sobre a segurança de trânsito, será definido pelo Ministério da Educação e do Desporto, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os Órgãos de Trânsito e a Educação da União, Estados e Municípios.

**DETTRAN TOCANTINS**  
CIDADANIA E JUSTIÇA



## INSTRUÇÕES PARA PREPARAÇÃO DE ORIGINALS

As instruções a seguir devem ser rigorosamente observadas, para que seja garantida a divulgação de sua matéria no Diário Oficial subsequente à data da entrega.

- a - Os originais devem ser digitados em papel modelo a-4, em espaço 1, corpo 10 ou equivalente, fonte "ARIAL OU TIMES NEW ROMAN", na medida de 16 cm de largura. No caso de balanços, tabelas, quadros, as medidas devem ser de 16 cm para uma coluna e de 32 cm de largura para duas colunas do Diário Oficial.
- b - Não usar a tecla "TAB" para fazer parágrafos. Faça no modo automático do programa.
- c - Extratos de Contratos, Termos Aditivos, etc., não devem conter nenhuma tabulação.
- d - Digitar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos e usar espaço duplo para maior facilidade de leitura.
- d - Evitar anotações, erros de digitação e quaisquer rasuras. Aproveitar as áreas demarcadas, digitando rente às margens ou limite de tabulação na medida de 16 cm, sem ultrapassá-la.
- e - Tratando-se de matéria ou balanço com mais de uma lauda, indicar a ordem a ser seguida, com numeração no verso.
- f - Não amarrar nem dobrar os originais, encaminhar por meio magnético, identificado e acompanhado da relação de remessa.
- g - No caso de matéria paga, quando houver erro por falha do D.O.E., as reclamações devem ser formuladas por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.
- h - O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e 14h às 18h, no Palácio Araguaia  
- Diário Oficial, Telefone: (63) 3218-1065/ 1113 - Fax: (63) 3218-1214, e-mail: doe@casacivil.to.gov.br, Palmas - Tocantins.
- i - Acesse os diários oficiais pela internet em WWW.CASACIVIL.TO.GOV.BR, dúvidas sobre o site suportedoe@casacivil.to.gov.br
- j - O horário de recebimento de matérias para publicação no próximo diário, via e-mail ou disquete, será de 8:00 as 15:00 hrs.



***Envio Eletrônico de Matérias***

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.  
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.  
Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: